

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – PROCESSO Nº XX/2026

Município de Erval Seco - RS
Secretaria Municipal de administração
Edital de Pregão nº 21/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº 146/2026
Margem de lances: mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Aditivo de Combustível Diesel - Estabilizador e otimizador, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32, destinados ao abastecimento, funcionamento e manutenção operacional dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS, regido pela Lei federal nº 14.133/2021 Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE

Das 16h:00min do dia 24/09/2026 até às 8h do dia 08/10/2026.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 08 de outubro de 2026 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **08 de outubro de 2026 às 8:30min**, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por objetivo, o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de aditivo de Combustível Diesel - Estabilizador e otimizador, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32, destinados ao abastecimento, funcionamento e manutenção operacional dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS.

1.2. O julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/COTA. Nos itens cujo valor total estimado ultrapassa R\$ 80.000,00, o quantitativo foi dividido em COTA

PRINCIPAL, correspondente a 75%, aberta à participação de empresas de qualquer porte que atendam às condições do Edital, e COTA RESERVADA, correspondente a 25%, destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 47 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. Conforme a definição específica abaixo, os itens que serão adquiridos seguirão o critério de menor preço por item.

Item/Cota	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unit. estimado	Valor total estimado	Participação
01-A	Óleo Diesel S-10 – conforme padrões ANP	Litro	112.500	R\$ 6,71	R\$ 754.875,00	Cota principal – ampla
01-B	Óleo Diesel S-10 – conforme padrões ANP	Litro	37.500	R\$ 6,71	R\$ 251.625,00	Cota reservada ME/EPP
02-A	Óleo Diesel S-500 – conforme padrões ANP	Litro	75.000	R\$ 6,49	R\$ 486.750,00	Cota principal – ampla
02-B	Óleo Diesel S-500 – conforme padrões ANP	Litro	25.000	R\$ 6,49	R\$ 162.250,00	Cota reservada ME/EPP
03	ARLA 32 – galão de 20 litros, conforme normas vigentes	Unid.	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00	Ampla competição
04	Aditivo de combustível Diesel – estabilizador e otimizador frasco com 500 ml	Unid.	765	R\$ 111,57	R\$ 85.351,05	Ampla competição

1.4. A divisão das cotas não altera o quantitativo global originalmente estimado: 150.000 litros de óleo diesel S-10 e 100.000 litros de óleo diesel S-500.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, constituindo os quantitativos limites máximos estimados para o período de vigência da Ata.

1.6. O Termo de Referência integra este Edital e prevalecerá quanto às especificações técnicas, forma de execução, controles de abastecimento e demais condições materiais do fornecimento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas, observadas as regras de enquadramento das cotas e as condições de execução estabelecidas neste Edital.

2.2. Considerando que a execução se dê vinculada ao ponto de abastecimento, somente será admitida a contratação de empresa que:

I – Já possua estabelecimento/posto revendedor de combustíveis regularmente instalado e em funcionamento dentro do perímetro territorial do Município de Erval Seco/RS;

OU II – embora sediada ou estabelecida em outro Município, assuma compromisso expresso de que, caso vencedora, possuirá e disponibilizará, ATÉ A DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estabelecimento/posto de combustível regular, apto, autorizado e em funcionamento dentro do perímetro municipal de Erval Seco/RS.

2.3. A regra do item anterior não constitui exigência de sede empresarial no Município nem reserva de mercado em favor de empresas locais. A participação permanece aberta a empresas de qualquer localidade, desde que a execução efetiva do abastecimento ocorra em posto situado no Município de Erval Seco/RS e que a condição esteja integralmente implementada no momento da assinatura da Ata.

2.4. A exigência decorre das características concretas da execução: predominância de deslocamentos da frota no território municipal; necessidade de abastecimentos frequentes; continuidade dos serviços de saúde, educação, obras, agricultura e demais Secretarias; redução de quilometragem improdutiva; economia de combustível; diminuição do desgaste da frota; racionalização do tempo de motoristas e operadores; e necessidade de pronta disponibilidade de veículos e máquinas.

2.5. A empresa que, na data da licitação, ainda não disponha de posto no Município deverá apresentar, juntamente com a proposta final, **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO**, assumindo obrigação irrevogável de comprovar a condição antes da assinatura da Ata. A declaração não substitui a comprovação efetiva exigida para a assinatura.

2.6. A adjudicação e a homologação em favor de empresa que tenha apresentado a declaração prevista no item 2.5 ficarão condicionadas à posterior comprovação, no momento da convocação para assinatura da Ata, de que o estabelecimento indicado se encontra efetivamente apto à

execução. A não comprovação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes.

2.7. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que estejam impedidos de licitar ou contratar, que tenham falência decretada sem situação jurídica que permita sua participação, ou que não atendam às condições deste Edital.

2.8. Não será admitida a participação em consórcio, diante da natureza comum e divisível do objeto e da inexistência de complexidade técnica ou econômico-financeira que exija conjugação de capacidades empresariais.;

3 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DAS COTAS

3.1. Aplicam-se às ME/EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais para sua fruição.

3.2. Para os itens 01, 02 e 03, cujos valores estimados globais superam R\$ 80.000,00, fica reservada cota de 25% do quantitativo para disputa exclusiva entre ME/EPP, permanecendo 75% como cota principal de ampla participação.

3.3. A ME/EPP poderá participar simultaneamente da cota principal e da cota reservada do mesmo produto, desde que cumpra todas as condições do Edital.

3.4. Se a mesma ME/EPP vencer a cota principal e a cota reservada do mesmo produto com preços distintos, o registro e as aquisições ocorrerão pelo MENOR dos preços por ela ofertados, preservando-se a vantajosidade para a Administração.

3.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal correspondente ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes da cota principal, observada a ordem de classificação e desde que aceitem praticar preço não superior ao preço vencedor da cota principal.

3.6. No Sistema de Registro de Preços, as aquisições do quantitativo reservado observarão prioridade de contratação da cota reservada, ressalvadas situações em que a quantidade ou condição concreta do pedido torne essa sistemática inadequada, mediante justificativa formal.

3.7. A aplicação das cotas pressupõe a manutenção, nos autos, da demonstração de viabilidade do tratamento diferenciado, inclusive quanto à existência de fornecedores ME/EPP competitivos aptos ao atendimento das exigências, observadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A empresa que se declarar ME/EPP deverá observar também o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 quanto aos limites para fruição dos benefícios licitatórios, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá credenciar-se no sistema eletrônico por meio do Portal de Compras Públicas, especificamente para este certame.

4.2. O credenciamento dar-se-á mediante chave de identificação e senha pessoal e intransferível. O uso da senha é de inteira responsabilidade do licitante, que responderá por todas as transações realizadas em seu nome.

4.3. O credenciamento implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade para a prática dos atos inerentes ao procedimento eletrônico.

5 – DO CADSTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital e durante o período estabelecido para recebimento das propostas, os licitantes deverão, obrigatoriamente e exclusivamente por meio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, cadastrar a proposta de preços e, concomitantemente, encaminhar os documentos de habilitação prévia exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Para fins de participação no certame, não será suficiente apenas o cadastramento da proposta comercial, devendo o licitante, dentro do prazo estabelecido e antes da abertura da sessão pública, providenciar também o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, de todos os documentos exigidos para habilitação.

5.1.2. Da mesma forma, o simples encaminhamento dos documentos de habilitação, desacompanhado do regular cadastramento da proposta no respectivo item, não caracteriza participação válida.

5.1.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante verificar, antes do encerramento do prazo para recebimento das propostas, se a proposta foi corretamente cadastrada e se todos os documentos exigidos foram efetivamente anexados e transmitidos pelo sistema.

5.2. Os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o momento limite estabelecido para recebimento das propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.3. Na aba destinada à anexação de arquivos do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a opção “Outros Documentos”, ou funcionalidade equivalente, deverá ser utilizada para o encaminhamento dos documentos exigidos neste Edital para os quais não exista campo específico no sistema, podendo ser anexada a quantidade de arquivos necessária ao integral atendimento das exigências do instrumento convocatório.

5.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, mediante preenchimento dos campos próprios, contendo o valor unitário correspondente a cada item em que o licitante pretenda participar.

5.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações, quantitativos, valores máximos aceitáveis e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4.2. Para os combustíveis comercializados por litro, deverá ser informado o respectivo preço unitário por litro. Para o ARLA 32 e o aditivo, deverá ser observada a unidade de fornecimento estabelecida na relação de itens e no Termo de Referência.

5.5. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização da chave de acesso e senha do licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e utilização das respectivas credenciais.

5.6. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos, ainda que exista alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, ficando assegurado o direito à regularização posterior exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. O licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá realizar, no sistema eletrônico, a declaração correspondente ao seu enquadramento, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

5.8. A responsabilidade pela declaração de enquadramento é exclusiva do licitante, ficando este sujeito às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa, inexata ou incompatível com sua efetiva condição empresarial.

5.9. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes, válidas e verdadeiras suas propostas, lances, documentos, declarações e manifestações.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, convocações ou comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos, custos de pessoal, operação, armazenamento, transporte, manutenção das instalações, licenças, autorizações e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

5.12. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas nos itens anteriores, inclusive quanto à obrigatoriedade de disponibilização local de todos os produtos objeto da licitação, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento da forma de execução.

5.13. Não serão admitidas propostas condicionadas a quantitativo mínimo de abastecimento ou retirada, faturamento mínimo mensal, quantidade mínima por operação ou qualquer outra condição comercial que impeça o Município de requisitar os produtos de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade.

5.14. O licitante deverá cotar a integralidade do quantitativo correspondente ao item em que participar, não sendo admitida proposta para fornecimento parcial.

5.15. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem definitiva de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será consolidada após a realização da etapa competitiva, negociação e julgamento.

5.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances, na forma operacionalizada pelo sistema eletrônico.

5.17. A apresentação prévia dos documentos de habilitação não implica análise antecipada da habilitação dos licitantes, permanecendo a respectiva documentação submetida à apreciação no momento procedimental adequado.

5.18. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica e verificar condições preexistentes, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. Antes do encerramento do prazo para recebimento das propostas, o licitante deverá certificar-se de que concluiu as duas providências indispensáveis à participação:

I – cadastramento e envio da proposta de preços para o(s) item(ns) pretendido(s); e

II – encaminhamento prévio, pelo sistema eletrônico, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.20. A participação no certame implica responsabilidade integral do licitante pela correta e tempestiva realização de ambas as providências, não podendo ser atribuída à Administração responsabilidade por omissões, documentos não anexados, arquivos incorretos ou transmissão não concluída por fato imputável ao próprio licitante.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, mediante utilização dos recursos disponibilizados pela plataforma,

6.1.1. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, a quem competirá coordenar os trabalhos, examinar as propostas, conduzir a etapa competitiva, promover negociações, realizar diligências, decidir quanto à aceitabilidade das propostas e praticar os demais atos necessários ao regular processamento do certame.

6.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas regularmente cadastradas, desclassificando aquelas que, desde logo, apresentem vícios insanáveis, estejam em manifesta desconformidade com as exigências deste Edital ou deixem de atender às especificações essenciais estabelecidas para o objeto.

6.2.1. A análise inicial das propostas deverá preservar o caráter competitivo do certame, não sendo motivo de desclassificação simples falhas formais ou irregularidades que não comprometam a

compreensão, a validade, a exequibilidade ou a substância da proposta e que sejam passíveis de saneamento nos termos da legislação aplicável.

6.2.2. Toda desclassificação será fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

6.2.3. A classificação inicial da proposta para participação na etapa de lances não representa sua aceitação definitiva, podendo ser posteriormente recusada caso, durante a fase de julgamento, seja constatado o descumprimento de requisito deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

6.3. – DA ORGANIZAÇÃO DA DISPUTA POR ITENS E COTAS

6.3.1. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM/COTA, considerando-se cada item ou cota cadastrada no sistema eletrônico como unidade autônoma de disputa, classificação, julgamento, adjudicação e registro.

6.3.2. Nos itens cujo valor total estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para os quais este Edital tenha estabelecido divisão quantitativa, a disputa observará a seguinte composição:

I – COTA PRINCIPAL – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total do respectivo item, destinada à ampla competição; e

II – COTA DE 25% – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do respectivo item, observadas as condições específicas de participação estabelecidas neste Edital.

6.3.3. A cota principal e a cota correspondente a 25% serão cadastradas no sistema eletrônico como disputas distintas e independentes, possuindo quantitativos próprios e classificação própria, ainda que se refiram ao mesmo produto.

6.3.4. O licitante interessado em concorrer nas duas cotas deverá cadastrar proposta em ambas, não sendo a proposta cadastrada em uma delas automaticamente aproveitada ou estendida à outra.

6.3.5. Os lances serão formulados separadamente em cada cota, considerando o preço unitário do produto, sendo vedada a transferência de lance, classificação ou posição obtida de uma cota para outra.

6.3.6. A divisão em cotas não altera as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de fornecimento, obrigações de execução, prazos, controles, exigências de disponibilidade local ou demais condições aplicáveis ao respectivo produto.

6.3.7. Consequentemente, tanto para a Cota Principal – 75% quanto para a Cota de 25%, permanece integralmente aplicável a exigência de que a execução seja realizada mediante estabelecimento regular, apto e em efetivo funcionamento dentro do perímetro territorial do Município de Erval Seco/RS, nos termos das demais cláusulas deste Edital.

6.3.8. A empresa que não possua estabelecimento no Município na data da disputa deverá observar a obrigação de disponibilizá-lo e comprovar sua regularidade até a assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive quando vencedora de uma ou de ambas as cotas.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas para cada item/cota, sendo que somente as propostas regularmente classificadas participarão da respectiva etapa de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo estes acompanhar permanentemente as comunicações realizadas durante a sessão.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM/COTA, independentemente do quantitativo total correspondente à respectiva disputa.

6.6.2. O valor unitário ofertado vinculará o licitante ao fornecimento da integralidade do quantitativo correspondente à cota ou ao item em que resultar vencedor, ressalvada a natureza estimativa dos quantitativos decorrente do Sistema de Registro de Preços.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos durante o período estabelecido para a etapa competitiva, observadas as regras do sistema eletrônico e deste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele próprio ofertado e regularmente registrado pelo sistema, observado, ainda, o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Edital.

6.9. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, observadas as regras previstas nesta cláusula.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

6.11. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance enviado durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

6.11.1. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva do respectivo item/cota será encerrada pelo sistema.

6.12. Após o encerramento da etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas e os lances em ordem crescente de valores para cada item/cota.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor no âmbito da mesma disputa, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o respectivo item/cota, vedada a identificação do licitante durante a etapa competitiva, na forma operacionalizada pelo sistema.

6.15. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

6.17. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que pretenda superar a melhor oferta registrada.

6.17.1. Durante a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá, quando operacionalmente admitido pelo sistema e mediante prévia comunicação aos participantes, ajustar o intervalo mínimo entre lances, quando necessário para conferir maior racionalidade e celeridade à disputa, preservados a competitividade, a isonomia e tempo suficiente para manifestação dos licitantes.

6.18. O licitante que não apresentar lance durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada, desde que esta permaneça válida e classificada.

6.19. – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.19.1. Nas disputas submetidas à ampla competição, encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido aplicável às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.2. O sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e, quando a proposta originalmente melhor classificada pertencer a empresa que não possua direito ao tratamento favorecido, verificará a existência de ME/EPP cuja proposta se encontre em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ou ao melhor lance.

6.19.3. Configurada a situação prevista no item anterior, a ME/EPP mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

6.19.4. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP inicialmente convocada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente enquadradas no intervalo de 5% (cinco por cento), observada a respectiva ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP enquadradas no intervalo legal, será observado o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico para definição daquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentação da melhor oferta.

6.19.6. O tratamento favorecido somente será aplicado às empresas que efetivamente preencham os requisitos legais para sua utilização, competindo ao licitante declarar corretamente sua condição e observar os limites e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

6.20.1. Encerrados os procedimentos específicos de preferência legalmente aplicáveis e permanecendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente prevista.

6.20.2. Os critérios legais de desempate serão aplicados sucessivamente até que seja possível estabelecer a classificação entre as propostas empatadas.

6.20.3. Somente após esgotados os critérios legalmente aplicáveis poderá ser utilizado sorteio, quando cabível, mediante procedimento que assegure transparência e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

6.21. – DA NEGOCIAÇÃO

6.21.1. Encerrada a etapa competitiva e realizados os procedimentos de preferência e desempate eventualmente aplicáveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser registrada, permitindo seu acompanhamento pelos demais participantes na forma disponibilizada pela plataforma.

6.21.3. A negociação não poderá resultar em alteração das condições essenciais do objeto, das especificações técnicas, da forma de execução, da exigência de estabelecimento no Município ou das demais obrigações estabelecidas neste Edital.

7 – DA ACEITABILIDADE, DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa competitiva, aplicados os critérios legais de preferência e desempate eventualmente cabíveis e concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item ou cota, verificando sua adequação às especificações do objeto, às condições de execução, ao valor máximo aceitável e às demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.1.1. Nos itens divididos em Cota Principal – 75% e Cota de 25%, a análise será realizada individualmente para cada cota, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para a hipótese de uma mesma empresa resultar vencedora de ambas.

7.1.2. A divisão quantitativa do item em cotas não altera sua especificação técnica, padrão de qualidade, forma de fornecimento ou condições de execução, constituindo exclusivamente divisão do quantitativo para fins de disputa, julgamento, adjudicação, registro e execução.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável para o respectivo item ou cota e não aceitar sua adequação após negociação;

II – conter vício insanável;

III – não obedecer às especificações técnicas exigidas;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível;

V – estabelecer condições de fornecimento incompatíveis com o Edital;

VI – condicionar o fornecimento a quantitativo mínimo, faturamento mínimo, número mínimo de abastecimentos ou retiradas ou qualquer condição não prevista;

VII – deixar de atender às diligências regularmente determinadas quando indispensáveis à comprovação da aceitabilidade da proposta;

VIII – apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital.

7.3. A análise da exequibilidade considerará as características próprias do mercado de combustíveis e dos demais produtos licitados, não se presumindo automaticamente inexequível uma proposta apenas em razão de redução expressiva em relação ao orçamento estimado.

7.3.1. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta antes de eventual desclassificação.

7.3.2. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, propostas de distribuidores, documentos de formação de preços, contratos similares, demonstração da margem comercial, condições especiais de fornecimento, documentos emitidos por distribuidoras, refinarias ou fabricantes e outros elementos idôneos.

7.3.3. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão motivada e fundamentada nos elementos constantes do processo.

7.4. Qualquer interessado poderá apresentar elementos que indiquem possível inexecução ou ilegalidade de proposta, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência da alegação e determinar as diligências necessárias.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar esclarecimentos ou documentos complementares, por meio do sistema eletrônico, no prazo que estabelecer, observado o mínimo necessário à adequada manifestação.

7.6. Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e, quando aplicável, novamente realizados os procedimentos legais de preferência, negociação e julgamento.

7.7. Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligência, análise técnica ou saneamento, o Pregoeiro informará pelo sistema a forma e o momento de sua continuidade, observadas as regras da plataforma e da legislação aplicável.

7.8. Encerrada a análise de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro passará à verificação da habilitação do licitante, utilizando os documentos previamente encaminhados juntamente com a proposta, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

8 – DO ENCAMINHAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

8.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, no prazo de mínimo de 03 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, a proposta final readequada ao último lance ou valor negociado.

8.2. A proposta final deverá:

I – ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva;

II – conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

III – identificar o representante legal;

IV – identificar precisamente o item ou cota;

V – conter a descrição do produto;

VI – indicar unidade e quantitativo;

VII – indicar valor unitário e total;

VIII – corresponder ao último valor ofertado ou negociado;

IX – possuir validade mínima estabelecida neste Edital;

X – estar assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

8.3. Nos itens divididos em Cota Principal – 75% e Cota de 25%, as propostas deverão identificar separadamente cada cota e seu respectivo quantitativo.

8.3.1. Quando a mesma empresa resultar vencedora das duas cotas correspondentes ao mesmo produto, e houver diferença entre os preços unitários finais obtidos, será adotado para ambas o menor preço unitário ofertado pela própria empresa, preservando-se os quantitativos individualizados de cada cota.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e compreender todos os custos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, estrutura de atendimento local, armazenamento, equipamentos, pessoal e demais custos diretos ou indiretos.

8.5. Ocorrendo divergência meramente aritmética entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário, promovendo-se a correção do valor total sem majoração do preço ofertado.

8.6. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionais ou que estabeleçam exigências adicionais à Administração.

8.7. O encaminhamento da proposta readequada não autoriza alteração da marca, fabricante, especificação ou característica essencial originalmente ofertada, salvo correção formal que não modifique a substância da proposta.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão examinados os documentos previamente encaminhados pelo licitante no sistema eletrônico juntamente com sua proposta, conforme exigido neste Edital.

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade anônima ou outra pessoa jurídica de direito privado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, acompanhada dos documentos da matriz quando legalmente necessários;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação de seus administradores.

9.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Serão exigidos:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- VI – regularidade perante o FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

9.1.3.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática quando o licitante demonstrar possuir condições de executar o objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

9.1.4 – DECLARAÇÕES

9.1.4.1. Para participação no certame, o licitante deverá, no momento do cadastramento e envio de sua proposta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, assinalar eletronicamente os campos correspondentes às declarações disponibilizadas pelo próprio sistema.

9.1.4.2. As declarações disponibilizadas diretamente pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS não necessitam ser elaboradas, assinadas ou anexadas separadamente pelo licitante, sendo suficiente, para atendimento da exigência deste Edital, a respectiva marcação eletrônica no sistema no momento do cadastramento da proposta.

9.1.4.3. Ao assinalar os respectivos campos no sistema eletrônico, o licitante declara, sob sua inteira responsabilidade e para todos os efeitos legais, que conhece, atende e se submete ao conteúdo integral das declarações correspondentes, ficando vinculado às informações prestadas.

9.1.4.4. Todos os licitantes, independentemente de seu porte ou enquadramento empresarial, deverão realizar, quando disponibilizadas pelo sistema, as seguintes declarações:

I – Declaração de conhecimento do Edital: declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II – Declaração de reserva de cargos: declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III – Declaração de proposta econômica: declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IV – Declaração de não emprego de menores: declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no sentido de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a hipótese legal de contratação na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

V – Declaração de não emprego de trabalho degradante ou forçado: declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis;

VI – Declaração de acessibilidade: declaração de ciência e cumprimento, quando aplicável, das disposições relativas à reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e das regras de acessibilidade previstas na legislação;

VII – Declaração de inexistência de fato superveniente: declaração, sob as penas da lei, de que, até a data de sua apresentação, inexistem fatos impeditivos à habilitação no presente procedimento licitatório, ficando o licitante obrigado a comunicar imediatamente qualquer ocorrência posterior capaz de alterar essa condição.

9.1.4.5. As declarações previstas no item 9.1.4.4 serão prestadas mediante simples marcação dos respectivos campos disponibilizados pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, não sendo exigida a apresentação de arquivo autônomo contendo declaração com o mesmo conteúdo.

9.1.4.6. A ausência de anexação de declaração em documento separado não poderá constituir motivo de inabilitação quando o respectivo conteúdo já tiver sido expressamente declarado pelo licitante mediante marcação válida no sistema eletrônico.

9.1.4.7. Compete exclusivamente ao licitante verificar, antes do encerramento do prazo para cadastramento das propostas, se realizou corretamente todas as declarações obrigatórias disponibilizadas pelo sistema, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

9.1.4.8. A marcação eletrônica realizada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS equivale, para os fins do procedimento licitatório, à manifestação expressa do licitante quanto ao conteúdo da respectiva declaração, ficando dispensada sua reprodução em documento físico ou eletrônico separado, ressalvada eventual declaração específica exigida neste Edital que não seja disponibilizada pelo sistema.

9.1.4.9. A falsidade de qualquer declaração prestada no sistema, ou a constatação de que o licitante assinalou declaração sem preencher a correspondente condição legal, poderá acarretar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do procedimento e a natureza da informação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.1.4.10 – DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1.4.10.1. Além das declarações gerais aplicáveis aos participantes, o licitante que estiver enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá realizar, no próprio sistema eletrônico, a declaração correspondente ao seu enquadramento.

9.1.4.10.2. A declaração de enquadramento como ME ou EPP será realizada mediante marcação do campo próprio disponibilizado pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, não sendo necessária sua apresentação em documento separado quando o sistema eletrônico já registrar expressamente a respectiva manifestação.

9.1.4.10.3. Ao declarar seu enquadramento, o licitante afirma, sob as penas da lei, que reúne os requisitos necessários para ser considerado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra abrangido por hipótese legal que impeça a utilização do tratamento favorecido pretendido.

9.1.4.10.4. A utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 ficará condicionada ao efetivo preenchimento dos requisitos legais, não sendo a simples marcação no sistema suficiente para assegurar benefício a empresa que, materialmente, não possua direito ao tratamento diferenciado.

9.1.4.10.5. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar diligências e consultar bases e documentos oficiais destinados à confirmação do enquadramento declarado, especialmente quando houver dúvida fundada quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

9.1.4.10.6. A declaração falsa de enquadramento, inclusive quando utilizada com a finalidade de obter indevidamente tratamento favorecido, sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.4.11 – DA DECLARAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVA AO ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

9.1.4.11.1. Além das declarações realizadas mediante marcação no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, o licitante que ainda não dispor de estabelecimento no município,

obrigatoriamente, juntamente com os documentos de habilitação previamente encaminhados no sistema eletrônico, deverá apresentar declaração específica relativa ao estabelecimento destinado à execução do objeto no Município de Erval Seco/RS.

9.1.4.11.2. Na referida declaração, o licitante deverá informar:

I – Caso ainda não possua ou não disponha do estabelecimento na data da apresentação da proposta, que assume compromisso expresso, irrevogável para fins da proposta apresentada, de disponibilizar estabelecimento regular, apto e em efetivo funcionamento dentro do perímetro territorial do Município de Erval Seco/RS até a assinatura da Ata de Registro de Preços, caso resulte vencedor.

9.1.5 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO LOCAL

9.1.5.1. A exigência de estabelecimento localizado no perímetro territorial de Erval Seco/RS aplica-se a todos os itens da licitação, abrangendo óleo diesel S-10, óleo diesel S-500, ARLA 32, aditivo e demais produtos constantes do objeto.

9.1.5.2. A exigência não implica obrigatoriedade de sede ou domicílio empresarial no Município, podendo participar empresa estabelecida em qualquer localidade, desde que cumpra a condição de execução local até a assinatura da Ata.

9.2 – DAS REGRAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos deverão estar válidos na data em que forem exigíveis.

9.2.2. A verificação de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais constitui meio válido de comprovação.

9.2.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou atualização de documento cuja validade tenha expirado posteriormente, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Poderá ser admitida a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão, quando juridicamente cabível, vedada a criação posterior da condição de habilitação.

9.2.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão motivada.

9.2.6. A ME/EPP que apresentar restrição de regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo legal para regularização, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

9.2.7. Constatado o atendimento das exigências, o licitante será declarado vencedor.

9.2.8. Inabilitado o primeiro colocado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando necessários, os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Encerrado o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação, será oportunizada aos licitantes manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, na forma e prazo operacionalmente disponibilizados.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, cabendo ao Pregoeiro verificar sua tempestividade.

- 10.3. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou do término do prazo do recorrente, conforme a legislação.
- 10.5. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legais.
- 10.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até decisão final.
- 10.9. Serão assegurados aos interessados vista e acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.2. A adjudicação será realizada por item/cota, respeitados os quantitativos individualizados.
- 11.3. Nos itens divididos em Cota Principal – 75% e Cota de 25%, cada cota será adjudicada de forma individualizada, ainda que ambas tenham como vencedora a mesma empresa.
- 11.4. A adjudicação e homologação não obrigam a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços.
- 11.5. A homologação não afasta a obrigação do adjudicatário de comprovar, antes da assinatura da Ata, a disponibilidade do estabelecimento dentro do Município nas condições previstas neste Edital.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- 12.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante sua vigência e aceita pela Administração.
- 12.3. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente.

12.4 – CONDIÇÃO PRÉVIA À ASSINATURA

12.4.1. Constitui condição indispensável para assinatura da Ata a comprovação de que o adjudicatário possui ou disponibiliza estabelecimento regular, apto e em efetivo funcionamento dentro do perímetro territorial de Erval Seco/RS, compatível com o item adjudicado.

12.4.2. Essa obrigação alcança todos os itens e todas as cotas.

12.4.3. A Administração poderá realizar vistoria antes da assinatura.

12.4.4. O adjudicatário que tenha apresentado declaração comprometendo-se a instalar ou disponibilizar estabelecimento no Município deverá comprovar integralmente o cumprimento da obrigação no prazo da convocação.

12.4.5. A ausência da comprovação impedirá a assinatura da Ata e poderá caracterizar descumprimento do compromisso assumido, sujeitando o adjudicatário às consequências previstas neste Edital e na legislação, assegurado o devido processo.

12.4.6. Nessa hipótese, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

12.5 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

12.5.2. Havendo prorrogação, os quantitativos serão renovados integralmente para o novo período, não se acumulando ao novo quantitativo eventual saldo não utilizado no período anterior.

12.5.3. Assim, encerrado o primeiro período de vigência, eventual saldo não utilizado não será somado aos quantitativos renovados para o período subsequente.

12.5.4. A prorrogação não implicará alteração automática dos preços registrados, observando-se as regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

12.6 – MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO LOCAL

12.6.1. A detentora deverá manter, durante toda a vigência da Ata, estabelecimento apto ao atendimento no Município.

12.6.2. O fechamento, suspensão, perda de licença, interrupção das atividades ou indisponibilidade do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicado.

12.6.3. A interrupção injustificada da condição de atendimento local poderá ensejar cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

13 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ABASTECIMENTO E RETIRADA DOS PRODUTOS

13.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, exclusivamente conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição de quantidade mínima ou da totalidade registrada.

13.2 – DOS COMBUSTÍVEIS

13.2.1. O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento localizado em Erval Seco/RS.

13.2.2. O fornecimento será autorizado mediante procedimento de controle definido pelo Município, devendo permitir a identificação, no mínimo, do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio quando existente, produto, quantidade, valor unitário, valor total, data e horário.

13.2.3. O estabelecimento deverá estar apto a realizar os abastecimentos durante seu horário regular de funcionamento, em condições compatíveis com as necessidades operacionais da frota.

13.2.4. Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP.

13.2.5. A Administração poderá solicitar documentos comprobatórios de origem, qualidade, aquisição e regularidade dos combustíveis.

13.2.6. Havendo indício de combustível adulterado ou fora das especificações, o Município poderá suspender cautelarmente o abastecimento do produto, promover coleta ou análise e adotar as providências administrativas cabíveis.

13.3 – DO ARLA 32 E ADITIVO

13.3.1. O ARLA 32 e o aditivo serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade, mediante retirada no estabelecimento localizado dentro do Município.

13.3.2. A contratação desses itens destina-se especialmente a permitir atendimento rápido de necessidades supervenientes ou situações em que o Município não disponha do produto em estoque suficiente.

13.3.3. A fornecedora deverá disponibilizar o produto solicitado em prazo compatível com a finalidade da contratação e com aquele expressamente estabelecido na Autorização de Fornecimento ou no Termo de Referência.

13.3.4. Não poderá ser exigida quantidade mínima de retirada superior àquela solicitada pelo Município.

13.3.5. Os produtos deverão ser novos, originais, dentro do prazo de validade, acondicionados em embalagem adequada, lacrada e identificada.

13.3.6. O ARLA 32 deverá atender às normas técnicas e especificações aplicáveis ao produto.

13.4 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.4.1. Cada abastecimento ou retirada deverá possuir documento comprobatório suficiente à conferência e liquidação da despesa.

13.4.2. A Administração somente reconhecerá para pagamento as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente autorizadas.

13.4.3. É vedado abastecimento ou retirada por pessoa, veículo ou equipamento não autorizado.

13.4.4. Eventual divergência deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal.

13.4.5. O fornecedor deverá franquear acesso aos documentos necessários à fiscalização da execução.

14 – DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após apresentação da Nota Fiscal e regular ateste.

14.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo elementos suficientes para conferência dos abastecimentos ou retiradas.

14.3. Os preços registrados compreendem todos os custos da execução.

14.4. O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno legal de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA, salvo índice que venha legalmente a substituí-lo.

14.5 – DO REEQUILÍBRIO

14.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais provocar alteração extraordinária e comprovada dos custos.

14.5.2. O pedido deverá demonstrar:

I – situação econômica existente quando da apresentação da proposta;

II – fato superveniente alegado;

III – efetiva alteração dos custos;

IV – nexo causal;

V – repercussão econômica sobre o preço registrado;

VI – memória de cálculo do valor pretendido.

14.5.3. Poderão ser exigidas notas fiscais anteriores e posteriores ao fato, documentos de distribuidoras, planilhas, índices setoriais e demais elementos comprobatórios.

14.5.4. A simples variação ordinária do preço de mercado não gera automaticamente direito ao reequilíbrio.

14.5.5. A Administração poderá realizar pesquisa independente para verificar a compatibilidade do pedido.

14.5.6. O reequilíbrio poderá resultar em aumento ou redução do preço registrado, conforme demonstrada a alteração da equação econômico-financeira.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a detentora da Ata responderão pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constituem infrações, entre outras:

I – inexecução parcial;

II – inexecução parcial com grave dano;

III – inexecução total;

IV – não apresentação da documentação exigida;

V – abandono da proposta;

VI – recusa injustificada em assinar a Ata;

VII – retardamento injustificado da execução;

VIII – declaração ou documentação falsa;

IX – fraude;

X – comportamento inidôneo;

XI – prática destinada a frustrar a licitação;

XII – ato lesivo da Lei nº 12.846/2013;

XIII – deixar de disponibilizar o estabelecimento no Município após ter assumido expressamente esse compromisso;

XIV – deixar de manter o estabelecimento local durante a vigência da Ata;

XV – recusar abastecimento ou retirada regularmente autorizados;

XVI – condicionar o atendimento a quantitativo mínimo não previsto;

XVII – fornecer combustível ou produto em desconformidade com os padrões exigidos.

15.3. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

15.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 dias.

15.5. A multa compensatória poderá corresponder a:

I – 10% da parcela inadimplida, na inexecução parcial;

II – 20% do valor da contratação correspondente, na inexecução total ou recusa injustificada;

III – até 30%, nos casos de fraude, falsidade documental ou conduta de elevada gravidade, observado o devido processo e a proporcionalidade.

15.6. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar os danos causados.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento administrativo e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os pedidos poderão ser encaminhados pelo campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou pelo endereço eletrônico: adm@ervalseco.rs.gov.br.

16.3. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os licitantes.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

16.5. Acolhida impugnação que implique alteração capaz de interferir na formulação das propostas, será promovida a retificação e designada nova data, observados os prazos legais.

16.6. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo o Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente mediante decisão motivada.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a assegurar a legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar as condições de execução justificadamente estabelecidas pela Administração.

17.2. A exigência de estabelecimento localizado dentro do perímetro territorial de Erval Seco/RS deverá ser interpretada como condição objetiva de execução aplicável a todos os itens, decorrente da necessidade de abastecimento e retirada local, disponibilidade imediata, continuidade dos serviços públicos e redução dos custos indiretos de deslocamento, não constituindo exigência de que a sede ou domicílio empresarial do licitante esteja localizado no Município.

17.3. A participação no certame implica integral conhecimento e aceitação da obrigação prevista no item anterior.

17.4. A empresa estabelecida fora de Erval Seco poderá participar normalmente, desde que assuma e cumpra a obrigação de disponibilizar estabelecimento no Município até a assinatura da Ata.

17.5. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.6. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, incumbindo aos licitantes acompanhar permanentemente o sistema.

17.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e poderá anulá-la quando constatada ilegalidade, observados os procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.8. Integram o Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Minuta da Ata de Registro de Preços, modelos de declarações e demais anexos.

17.9. A adjudicação, homologação ou assinatura da Ata não gera obrigação de aquisição da totalidade registrada.

17.10. Os quantitativos possuem natureza estimativa e serão utilizados de acordo com a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

17.11. Não será admitida transferência de responsabilidade pela execução à distribuidora, fabricante ou terceiro, permanecendo a detentora integralmente responsável perante o Município.

17.12. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento pontual de obrigação não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas.

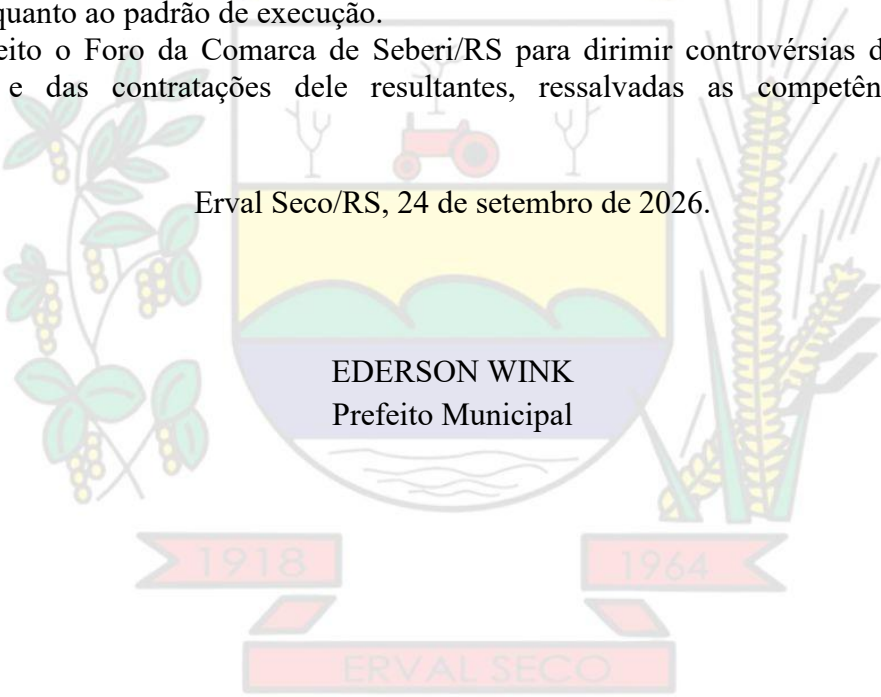
17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

17.14. As disposições relativas às cotas deverão ser observadas em conjunto com a tabela de itens do Edital, mantendo-se individualizados os quantitativos da Cota Principal – 75% e da Cota de 25% durante a disputa, adjudicação e registro.

17.15. As obrigações de execução local, qualidade, disponibilidade, fiscalização e manutenção do estabelecimento aplicam-se igualmente à Cota Principal e à Cota de 25%, sem qualquer diferenciação quanto ao padrão de execução.

17.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Erval Seco/RS, 24 de setembro de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____ PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de Erval Seco, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob nº 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, na cidade de _____, denominada de FORNECEDORA, tendo como seu representante legal a Sr.(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG _____, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO Nº ____/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto

_____ mediante

fornecimento parcelado, conforme proposta vencedora e tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				R\$	R\$

				R\$	R\$
				R\$	R\$

2.1. Nos itens que tenham sido licitados mediante divisão quantitativa em Cota Principal – 75% e Cota de 25%, deverão ser mantidos individualizados na presente Ata os respectivos quantitativos e valores registrados.

2.2. Caso a mesma empresa tenha sido vencedora das duas cotas correspondentes ao mesmo produto, será observado o preço unitário final decorrente do procedimento licitatório, inclusive a regra editalícia de aplicação do menor preço unitário ofertado pela própria empresa, quando cabível.

2.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam o limite máximo de aquisição durante o respectivo período de vigência, não constituindo obrigação de aquisição integral ou mínima pelo Município.

2.4. A existência de preços registrados implica compromisso da FORNECEDORA de atender às futuras solicitações nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Não haverá garantia de faturamento mínimo, número mínimo de abastecimentos, quantidade mínima por retirada, consumo mensal mínimo ou aquisição de percentual mínimo dos quantitativos registrados.

2.6. As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma prevista na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

3.1.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará, por si só, alteração dos preços registrados, permanecendo assegurados o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte conta bancária Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA., mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Erval Seco, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do empenho, da Autorização de Fornecimento e dos produtos efetivamente entregues.

4.2. A existência de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais poderá suspender o pagamento apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida retenção de valores referentes a produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos sem fundamento legal.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

4.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

4.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

5.1 O fornecedor registrado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que alterem substancialmente os custos originalmente considerados na formação da proposta.

5.1.1. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio, sua repercussão direta sobre os custos da contratação e o respectivo nexo causal, não sendo suficiente mera alegação de aumento de preços de mercado.

5.1.2. Enquanto não houver decisão definitiva da Administração acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecerão inalteradas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada a impossibilidade objetiva de continuidade da execução.

5.2 Eventual revisão dos preços observará pesquisa de mercado realizada pela Administração, não podendo resultar em valores superiores aos efetivamente praticados no mercado para produtos equivalentes, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação.

5.3 Para análise do pedido, a Administração poderá realizar diligências, pesquisas de preços, consultas a bancos oficiais, fabricantes, distribuidores, notas fiscais, contratos administrativos, sistemas públicos de preços e demais meios aptos a verificar a efetiva variação dos custos alegados pelo fornecedor.

5.4 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

5.5 O pedido deverá ser formal e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- I – os custos considerados na formação da proposta;
- II – a ocorrência do fato superveniente;
- III – a variação efetiva dos custos;
- IV – o nexa causal entre o fato e a alteração econômica;
- V – a repercussão sobre o preço registrado;
- VI – memória de cálculo do valor pretendido.

5.6 A mera alegação de aumento dos preços de mercado não será suficiente para caracterização do desequilíbrio.

5.7 Tratando-se de combustíveis, poderão ser analisados, entre outros elementos, notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento alegado, documentos de distribuidoras, informações oficiais da ANP, variações tributárias efetivamente incidentes e demais elementos capazes de demonstrar a alteração dos custos suportados pela FORNECEDORA.

5.8 A Administração poderá realizar pesquisa própria e diligências para confirmação das informações apresentadas.

5.9 O restabelecimento do equilíbrio poderá ocorrer para mais ou para menos, conforme a alteração comprovada da equação econômico-financeira.

5.10 A Administração poderá convocar a FORNECEDORA para negociação quando verificar redução dos preços praticados no mercado, visando à manutenção da vantajosidade do registro.

5.11 Enquanto não houver decisão administrativa sobre pedido de reequilíbrio, permanecem vigentes as condições registradas, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA

6.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, presente Ata e solicitações formalmente expedidas pela Administração.

6.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, estabelecimento regular, apto, operacional e em efetivo funcionamento dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS, compatível com os itens registrados em seu favor.

6.3. A obrigação prevista no item anterior constitui condição essencial de execução e aplica-se a todos os itens registrados, inclusive combustíveis, ARLA 32 e aditivo.

6.4. Para os combustíveis, manter estabelecimento apto ao abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, com bombas abastecedoras e demais instalações necessárias ao regular fornecimento.

6.5. Manter, durante toda a vigência, as autorizações, licenças e condições de funcionamento legalmente exigidas para comercialização e fornecimento dos combustíveis, especialmente aquelas relacionadas à ANP.

6.6. Para ARLA 32 e aditivo, manter estabelecimento localizado no Município com condições de disponibilizar os produtos para retirada pela Administração conforme sua necessidade.

6.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço, fechamento, interdição, suspensão de funcionamento, perda de autorização ou qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento no estabelecimento indicado.

6.8. A alteração do estabelecimento utilizado para execução somente será admitida quando o novo estabelecimento também estiver situado dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS e atender integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

6.9. Fornecer os produtos sempre que regularmente solicitados pela Administração, observados os quantitativos registrados e os saldos disponíveis.

6.10. Não estabelecer quantidade mínima de abastecimento ou retirada, faturamento mínimo, frequência mínima de aquisição ou qualquer outra condição não prevista no procedimento licitatório.

6.11. Manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade do atendimento durante toda a vigência da Ata.

6.12. Fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

6.13. Garantir a origem regular e a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventual adulteração, contaminação ou desconformidade.

6.14. Fornecer ARLA 32 e aditivo novos, próprios para sua finalidade, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e adequadamente identificadas.

6.15. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional ao Município, produto recusado em razão de irregularidade, vício, desconformidade, embalagem violada, validade inadequada ou outra condição incompatível com as especificações exigidas.

6.16. Manter registros e comprovantes suficientes para permitir a identificação e conferência dos abastecimentos realizados.

6.17. No fornecimento de combustíveis, permitir a identificação, no mínimo, do veículo, máquina ou equipamento abastecido, produto fornecido, quantidade, valor unitário, valor total, data e horário, quando exigidos pelo sistema de controle adotado pela Administração.

6.18. Permitir à Administração realizar diligências, vistorias e fiscalizações no estabelecimento utilizado para execução.

6.19. Fornecer, quando solicitado, documentos relacionados à origem, aquisição, qualidade e regularidade dos produtos.

6.20. Comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer o fornecimento, informando as providências adotadas para regularização.

6.21. Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.22. Manter endereço eletrônico e demais canais de contato permanentemente atualizados para recebimento das comunicações oficiais.

6.23. Atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

6.24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, defeito dos produtos ou falha na execução.

6.25. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, securitários e demais despesas necessárias à execução.

6.26. Não interromper injustificadamente o abastecimento ou a disponibilização dos produtos.

6.27. Dificuldades relacionadas à organização empresarial da FORNECEDORA, inclusive falta de estoque, problemas com distribuidores ou fornecedores, indisponibilidade de pessoal, problemas operacionais ou logísticos e outras situações ordinárias da atividade econômica não afastarão sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes necessários à execução.

7.2. Efetuar o pagamento das obrigações regularmente liquidadas nos prazos estabelecidos.

7.3. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da Ata e das contratações dela decorrentes.

7.4. Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos e fornecimentos.

7.5. Manter controles dos quantitativos utilizados e dos saldos registrados.

7.6. Comunicar formalmente à FORNECEDORA as irregularidades constatadas.

7.7. Rejeitar produtos fornecidos em desacordo com as especificações.

7.8. Solicitar esclarecimentos, documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução.

7.9. Realizar diligências e vistorias no estabelecimento indicado pela FORNECEDORA.

7.10. Adotar as providências administrativas necessárias quando constatado descumprimento das obrigações.

7.11. Assegurar à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de natureza sancionatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS POSSÍVEIS AQUISIÇÕES

8.1. As aquisições decorrentes da presente Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não existindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

8.2. Nenhum fornecimento será reconhecido para fins de pagamento sem prévia autorização da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ressalvado procedimento específico de controle previamente instituído para os abastecimentos.

8.3. DOS COMBUSTÍVEIS

8.3.1. O abastecimento de óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e demais combustíveis registrados será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento disponibilizado pela FORNECEDORA dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS.

8.3.2. Os abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, inexistindo quantidade mínima por abastecimento.

8.3.3. O estabelecimento deverá permanecer apto ao atendimento durante seu horário regular de funcionamento.

8.3.4. A Administração poderá adotar sistema próprio de autorização e controle dos abastecimentos, cabendo à FORNECEDORA observar os procedimentos definidos.

8.3.5. Cada abastecimento deverá possuir registro suficiente para sua posterior conferência, contendo os elementos definidos pela Administração.

8.3.6. Somente serão reconhecidos para pagamento os abastecimentos efetivamente realizados em veículos, máquinas ou equipamentos autorizados.

8.3.7. É vedado realizar abastecimento em veículo, máquina, equipamento ou recipiente não autorizado pelo Município e imputar o respectivo valor à presente Ata.

8.3.8. Os combustíveis deverão atender permanentemente às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP.

8.3.9. Havendo suspeita fundamentada de adulteração ou desconformidade, a Administração poderá suspender cautelarmente o abastecimento do produto envolvido, promover diligências e adotar as providências necessárias à apuração.

8.4. DO ARLA 32 E DO ADITIVO

8.4.1. O ARLA 32 e o aditivo serão fornecidos conforme a necessidade da Administração, mediante retirada no estabelecimento localizado dentro dos limites territoriais do Município de Eral Seco/RS.

8.4.2. A aquisição desses produtos poderá ocorrer em pequenas quantidades, inclusive para atendimento de necessidade imediata, emergencial ou decorrente da inexistência momentânea de estoque próprio do Município.

8.4.3. A FORNECEDORA não poderá recusar o atendimento em razão da pequena quantidade solicitada, desde que exista saldo registrado.

8.4.4. Não poderá ser estabelecido número mínimo de unidades, embalagens, litros ou valor mínimo para atendimento.

8.4.5. A existência de outras formas de aquisição utilizadas pelo Município não gera exclusividade à FORNECEDORA e não impede a utilização desta Ata quando houver necessidade administrativa.

8.4.6. Os produtos deverão ser disponibilizados em embalagem íntegra, devidamente identificada e dentro do prazo de validade.

8.5. DO RECEBIMENTO E CONTROLE

8.5.1. O fornecimento estará sujeito à conferência da Administração quanto à quantidade, especificação, qualidade e demais condições estabelecidas.

8.5.2. A simples realização do abastecimento ou retirada não impede a posterior apuração de vício, adulteração ou desconformidade que não pudesse ser constatada imediatamente.

8.5.3. Constatada irregularidade, a Administração poderá determinar a substituição do produto, suspender cautelarmente novos fornecimentos relacionados à irregularidade e instaurar os procedimentos administrativos cabíveis.

8.5.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pela qualidade, regularidade e correta execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA ARP

9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

9.2. A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados para essa finalidade.

9.3. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

I – acompanhar a vigência da Ata;

II – controlar os quantitativos registrados e respectivos saldos;

III – acompanhar eventual necessidade de prorrogação;

IV – acompanhar pedidos de reajuste, reequilíbrio e demais alterações;

V – adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento da Ata.

9.4. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução material;

II – verificar os abastecimentos e fornecimentos;

III – registrar as ocorrências verificadas;

IV – solicitar correções;

V – comunicar irregularidades ao gestor;

VI – conferir a documentação necessária à liquidação;

VII – realizar ou acompanhar vistorias e diligências;

VIII – praticar os demais atos de fiscalização inerentes à função.

9.5. O gestor e o fiscal poderão solicitar auxílio dos setores técnicos, jurídicos, contábeis e administrativos do Município quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços da FORNECEDORA poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou no Termo de Referência;

II – recusa injustificada em atender Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento regularmente emitido;

III – interrupção injustificada ou reiterada do abastecimento ou fornecimento;

IV – fornecimento reiterado de produtos em desacordo com as especificações;

V – fornecimento de combustível adulterado ou em desconformidade com as especificações legalmente exigidas;

VI – perda das condições necessárias à regular execução;

VII – deixar de manter estabelecimento apto e em funcionamento dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS;

VIII – fechamento, interdição ou perda das autorizações do estabelecimento sem regular substituição por outro que atenda às exigências da contratação;

IX – recusa injustificada em fornecer ARLA 32 ou aditivo em razão da pequena quantidade solicitada;

X – exigência de faturamento ou quantidade mínima não prevista;

XI – aplicação de sanção incompatível com a manutenção do registro;

XII – razões de interesse público devidamente motivadas;

XIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

10.2. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que torne impossível o cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. O pedido de cancelamento deverá ser instruído com documentação comprobatória e não produzirá efeitos enquanto não houver decisão da Administração.

10.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração poderá convocar a FORNECEDORA para negociação visando à redução.

10.5. Não havendo acordo e sendo inviável a manutenção do preço registrado, serão adotadas as providências previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.6. O cancelamento decorrente de infração imputável à FORNECEDORA não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O cancelamento não afasta a responsabilidade pelas obrigações e infrações constituídas anteriormente à sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A FORNECEDORA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a adequada motivação.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de manter as condições assumidas;

V – recusar injustificadamente fornecimento regularmente solicitado;

VI – retardar injustificadamente o abastecimento ou fornecimento;

VII – deixar de manter o estabelecimento local exigido;

VIII – prestar declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

IX – fraudar a contratação ou sua execução;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – fornecer produto adulterado ou em desconformidade com as especificações;

XIV – interromper injustificadamente o atendimento;

XV – condicionar o fornecimento a quantidade ou faturamento mínimo não previsto.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados, eventual reincidência e o impacto da conduta sobre a continuidade dos serviços públicos.

11.5. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;

II – multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação correspondente à Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada;

IV – nas hipóteses de fraude, documentação falsa, declaração falsa ou comportamento inidôneo, a multa poderá ser fixada em até 30%, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade.

11.7. A aplicação das sanções não exime a FORNECEDORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11.8. As sanções serão aplicadas mediante o procedimento e pela autoridade competente, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes quando legalmente exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata obriga as partes ao cumprimento das condições nela estabelecidas, bem como daquelas constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos vinculados ao procedimento.

12.2. A assinatura da Ata não gera à FORNECEDORA direito à aquisição integral ou mínima dos quantitativos registrados.

12.3. Os quantitativos registrados são estimativos e serão utilizados conforme a efetiva necessidade da Administração.

12.4. A FORNECEDORA reconhece que não poderá invocar expectativa de faturamento, investimentos realizados, manutenção de estoque ou custos de estrutura como fundamento para exigir quantitativo mínimo de aquisição.

12.5. A exigência de estabelecimento dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS constitui condição de execução e deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata.

12.6. A obrigação de execução local aplica-se a todos os itens registrados, inclusive combustíveis, ARLA 32 e aditivo, independentemente da localização da sede, matriz ou domicílio empresarial da FORNECEDORA.

12.7. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, considerando-se válidos os endereços e contatos oficialmente informados.

12.8. Eventuais alterações serão formalizadas pelos instrumentos juridicamente adequados, conforme a natureza da modificação.

12.9. Permanecem vinculados à presente Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e os demais documentos constantes do Processo nº 130/2026.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Seco - RS, ____ de ____ de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Fornecedora Registrada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar o abastecimento da frota municipal de Erval Seco/RS, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, ônibus e demais veículos do transporte escolar, caminhões, máquinas rodoviárias, máquinas pesadas, tratores e outros equipamentos motorizados empregados diariamente na execução das atividades administrativas e, principalmente, na prestação dos serviços públicos municipais.

O funcionamento regular da estrutura municipal possui dependência direta do fornecimento contínuo de combustíveis. A indisponibilidade desses insumos compromete imediatamente a capacidade operacional das Secretarias Municipais, uma vez que parcela significativa das atividades públicas exige deslocamento de servidores, transporte de usuários, movimentação de máquinas e equipamentos ou execução de serviços externos.

A problemática central, portanto, consiste na necessidade de evitar qualquer descontinuidade no abastecimento da frota municipal, garantindo que os veículos, máquinas e equipamentos permaneçam em condições de utilização durante todo o período necessário ao atendimento das demandas públicas.

A Administração Municipal executa simultaneamente atividades em diferentes áreas e localidades, incluindo comunidades do interior, circunstância que exige disponibilidade permanente da frota. Na área da saúde, os combustíveis são indispensáveis para o transporte de pacientes, deslocamentos para consultas, exames e tratamentos, atendimento das equipes e demais atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Na educação, são necessários para o transporte escolar e para os demais deslocamentos relacionados às atividades da rede municipal de ensino. Nas áreas de obras, agricultura e serviços urbanos, viabilizam a operação de caminhões, máquinas e equipamentos empregados na conservação de estradas, acessos, vias públicas e demais serviços de infraestrutura.

Da mesma forma, as demais Secretarias e órgãos municipais dependem da utilização de veículos para deslocamentos administrativos, fiscalização, atendimento às comunidades, execução de programas, transporte de materiais, realização de serviços externos e cumprimento das demais atribuições institucionais do Município.

Trata-se, portanto, de insumo essencial e de consumo continuado, cuja ausência, ainda que temporária, possui potencial para provocar paralisação ou redução significativa de serviços públicos, inclusive daqueles diretamente relacionados à saúde, educação, mobilidade, infraestrutura rural e urbana e atendimento da população.

A demanda possui ainda característica variável, uma vez que o consumo efetivo de combustíveis está diretamente relacionado à utilização da frota, quilometragem percorrida, horas de operação das máquinas, condições das estradas, necessidades das Secretarias, calendário escolar, deslocamentos da saúde, execução de obras e serviços, condições climáticas, situações emergenciais e demais circunstâncias verificadas durante o exercício.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de procedimento destinado a assegurar o fornecimento regular de combustíveis durante o período da contratação, mediante condições que permitam à Administração realizar os abastecimentos conforme a necessidade

efetivamente verificada, sem interrupções capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para assegurar condições materiais mínimas ao funcionamento da frota municipal e, conseqüentemente, à continuidade dos serviços públicos executados pelo Município de Erval Seco/RS.

Os combustíveis não constituem aquisição eventual ou acessória, mas insumo operacional indispensável à utilização dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou colocados à disposição da Administração. Sem o abastecimento regular, a existência da própria frota deixa de produzir utilidade administrativa, uma vez que veículos e equipamentos permanecem impossibilitados de executar as atividades para as quais foram destinados.

A necessidade possui caráter contínuo durante todo o exercício, inexistindo possibilidade administrativa razoável de interrupção do fornecimento. A eventual falta de combustível pode afetar simultaneamente diferentes Secretarias, prejudicando o transporte escolar, o transporte de pacientes, os serviços de saúde, a manutenção das estradas municipais, os serviços de agricultura, obras e infraestrutura, os deslocamentos administrativos e as demais atividades que dependam da utilização da frota.

Especial atenção deve ser conferida à realidade territorial e operacional do Município, considerando a existência de comunidades e propriedades localizadas no interior e a necessidade permanente de deslocamento da estrutura pública municipal. Caminhões, máquinas rodoviárias e demais equipamentos também possuem consumo significativo e são essenciais para conservação e recuperação da malha viária, abertura e manutenção de acessos e atendimento das necessidades das comunidades.

A contratação deverá, portanto, assegurar disponibilidade suficiente para atendimento das demandas ordinárias e das variações naturalmente verificadas durante sua execução, observando os quantitativos estimados a partir das necessidades administrativas e do histórico de utilização, sem que a estimativa represente obrigação de consumo integral.

A formalização antecipada da demanda também possui caráter preventivo, permitindo que a Administração realize o procedimento licitatório em tempo adequado e assegure a continuidade do fornecimento, evitando a adoção de contratações emergenciais decorrentes de insuficiência de planejamento ou do encerramento da contratação vigente sem solução substitutiva regularmente constituída.

Assim, a necessidade administrativa não se resume à simples aquisição de óleo diesel, mas à garantia de disponibilidade contínua de combustível para manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal durante todo o período da contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o atendimento da demanda, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota municipal, proporcionando condições para que veículos, máquinas e equipamentos permaneçam disponíveis para utilização pelas Secretarias Municipais conforme as necessidades dos serviços públicos.

Pretende-se garantir especialmente a continuidade dos serviços essenciais e das atividades que dependem diretamente de deslocamentos ou da utilização de equipamentos motorizados, reduzindo o risco de paralisações decorrentes da indisponibilidade de combustível.

Busca-se ainda possibilitar adequado planejamento do consumo, controle dos abastecimentos e acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração identificar os quantitativos efetivamente consumidos, os veículos ou equipamentos abastecidos e as respectivas unidades responsáveis.

A contratação deverá proporcionar segurança operacional às Secretarias, previsibilidade quanto à disponibilidade do insumo e condições para atendimento tanto das demandas ordinárias quanto das oscilações decorrentes da intensidade de utilização da frota municipal.

Como resultado final, pretende-se garantir a continuidade dos serviços públicos municipais mediante fornecimento regular de combustíveis, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

ENCAMINHAMENTO

Diante da essencialidade dos combustíveis para o funcionamento da frota municipal e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, encaminha-se a presente demanda para prosseguimento das providências necessárias à instrução da contratação.

Deverão ser realizados os levantamentos dos quantitativos estimados para o período, considerando o histórico de consumo, a composição da frota, as necessidades das Secretarias e as demais informações disponíveis, bem como a correspondente estimativa de preços, de forma a subsidiar os documentos técnicos e a definição das condições da futura contratação.

A solução a ser adotada deverá preservar a continuidade do abastecimento, a competitividade, a economicidade, a segurança da execução e mecanismos adequados de controle e fiscalização, observando-se as características operacionais da frota e as necessidades específicas do Município de Erval Seco/RS.

Erval Seco/RS, 23 de setembro de 2026.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

DELIA PORN AGUIAR

Secretária Municipal da Saúde

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal da Agricultura

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

DIONÉIA GRÁCIELE WOMMER LUTZ
Secretária municipal da Assistência Social

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o abastecimento da frota municipal de Erval Seco/RS, compreendendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, ônibus e demais veículos vinculados ao transporte escolar, caminhões, máquinas rodoviárias, tratores e outros veículos e equipamentos motorizados utilizados pelas Secretarias Municipais na execução de suas atribuições.

O combustível constitui insumo essencial ao funcionamento da estrutura administrativa e operacional do Município. Sua indisponibilidade, ainda que por período reduzido, possui capacidade de afetar diretamente a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, conservação da malha viária, atendimento das comunidades rurais, execução de serviços de infraestrutura, atividades da agricultura e demais ações que dependam da utilização da frota.

A problemática administrativa não está limitada à necessidade de aquisição de determinado quantitativo de combustível, mas à necessidade de manter disponibilidade contínua do insumo durante todo o período da contratação, permitindo que cada veículo, máquina ou equipamento seja abastecido de acordo com sua efetiva utilização e com as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

O Município possui atividades distribuídas tanto na área urbana quanto nas comunidades do interior, circunstância que exige utilização frequente da frota. Determinados serviços possuem ainda natureza essencial ou imprevisível, não admitindo que a Administração fique condicionada à realização de procedimentos individualizados de aquisição a cada necessidade de abastecimento.

O consumo apresenta variações durante o exercício, especialmente em razão da quilometragem percorrida, horas de operação das máquinas, calendário escolar, transporte de pacientes, execução de obras e serviços, manutenção das estradas municipais, condições climáticas, ocorrências emergenciais e intensidade das atividades desenvolvidas pelas diferentes Secretarias.

Nesse contexto, mostra-se necessário estruturar contratação capaz de assegurar o fornecimento continuado, permitindo aquisições parceladas e conforme a demanda efetivamente verificada, mantendo-se mecanismos adequados de controle dos abastecimentos e evitando a formação desnecessária de estoques próprios de combustíveis.

A contratação planejada deverá, portanto, garantir segurança de abastecimento, continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional e condições adequadas de fiscalização, permitindo que a Administração disponha de solução regular durante o período de vigência da contratação.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A contratação apresenta natureza operacional e continuada, estando diretamente vinculada à manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e à utilização da frota pública.

A aquisição de combustíveis constitui despesa necessária à execução das competências municipais e guarda compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário, uma vez que os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município dependem diretamente do fornecimento desses insumos para permanecerem em operação.

A contratação deverá observar as dotações orçamentárias próprias das unidades requisitantes, de acordo com a utilização dos combustíveis e a correspondente vinculação dos veículos, máquinas e equipamentos às Secretarias Municipais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, observando integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.

Os produtos fornecidos deverão possuir procedência regular e qualidade compatível com as especificações oficiais vigentes, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações ou proveniente de origem não comprovada.

O abastecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, mediante identificação do veículo, máquina ou equipamento e autorização emitida ou procedimento de controle definido pela Administração Municipal, possibilitando a rastreabilidade dos abastecimentos realizados.

Para atendimento da necessidade administrativa, o estabelecimento disponibilizado para abastecimento deverá estar localizado no território do Município de Erval Seco/RS.

A exigência decorre de necessidade operacional objetiva relacionada à própria execução do objeto. A frota municipal realiza abastecimentos frequentes, envolvendo veículos utilizados diariamente, ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar, caminhões, máquinas e equipamentos que necessitam retornar imediatamente às respectivas atividades após o abastecimento.

A necessidade de deslocamento para outro Município exclusivamente para abastecimento acarretaria consumo adicional de combustível, utilização improdutiva dos veículos, aumento da quilometragem, desgaste da frota, utilização de tempo de servidores e motoristas e redução da disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos, produzindo custo indireto para a Administração que não se limita ao preço nominal do litro adquirido.

Em relação às máquinas pesadas e equipamentos empregados em obras, manutenção de estradas e atendimento às comunidades do interior, o impacto logístico seria ainda mais relevante, considerando as características desses equipamentos, seu elevado consumo, velocidade de deslocamento e necessidade de permanência nas frentes de serviço.

A localização do ponto de abastecimento no Município constitui, portanto, requisito de execução relacionado à eficiência logística, economicidade global da contratação, continuidade dos serviços e racionalização do uso da frota, não se confundindo com

preferência pela sede ou domicílio empresarial do licitante. A futura contratada poderá possuir sua sede em qualquer localidade, desde que disponibilize, durante a execução contratual, estabelecimento regular e apto ao abastecimento dentro do território de Erval Seco/RS, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O estabelecimento utilizado para execução deverá possuir autorização e regularidade perante os órgãos competentes, especialmente a ANP, mantendo todas as licenças necessárias ao exercício da atividade durante o período da contratação.

Deverá possuir estrutura suficiente para atendimento da frota municipal, com bombas regularmente aferidas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, devendo ser observadas as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento e comercialização de combustíveis.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não sendo admitida imposição de quantidade mínima por abastecimento.

A contratada deverá manter disponibilidade suficiente dos produtos para atendimento regular da demanda municipal, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas no fornecimento.

Os abastecimentos deverão possuir documento de controle contendo, no mínimo, informações suficientes à identificação da operação, incluindo data, produto, quantidade abastecida, valor correspondente e identificação do veículo, máquina ou equipamento, sem prejuízo de outros mecanismos de controle definidos pela Administração.

A emissão do documento fiscal deverá observar os quantitativos efetivamente fornecidos e os controles de abastecimento realizados durante o período correspondente.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da qualidade e procedência dos combustíveis, inclusive solicitar documentos comprobatórios, realizar conferências e adotar outras medidas de fiscalização permitidas pela legislação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos da contratação serão estabelecidos com base no histórico de consumo do Município, na composição da frota municipal, na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos e na projeção das necessidades das Secretarias para o período correspondente à vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa deverá contemplar separadamente cada tipo de combustível necessário ao funcionamento da frota, permitindo que a Administração acompanhe individualmente o consumo e o saldo registrado de cada item.

Por se tratar de aquisição sujeita a variações operacionais, os quantitativos possuem natureza estimativa e representam limite para planejamento e registro de preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

O consumo efetivo dependerá das necessidades verificadas durante o período, podendo variar em razão da quilometragem percorrida, horas de utilização das máquinas, calendário escolar, deslocamentos da saúde, execução de obras, manutenção das estradas, condições climáticas, situações emergenciais, alterações na composição da frota e demais circunstâncias inerentes à atuação municipal.

A memória de cálculo e os levantamentos de consumo que fundamentarem os quantitativos integrarão a instrução do processo, permitindo demonstrar a origem e a razoabilidade das estimativas adotadas.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade foram consideradas as alternativas disponíveis para fornecimento de combustíveis à frota municipal, avaliando-se especialmente os aspectos de continuidade, logística, economicidade, controle e adequação à realidade operacional do Município.

Uma primeira possibilidade seria a aquisição de combustíveis para armazenamento em estrutura própria do Município, mediante instalação e manutenção de tanques, bombas e demais equipamentos necessários ao abastecimento interno da frota. Embora essa solução possa ser utilizada por determinadas Administrações, demandaria estrutura física específica, licenciamento ambiental, observância de normas técnicas e de segurança, controle de estoque, responsabilidade pelo armazenamento, manutenção dos equipamentos e procedimentos próprios para recebimento e movimentação dos produtos. Para a necessidade atualmente analisada, essa alternativa implicaria custos adicionais e atribuições operacionais que não se mostram justificadas diante da existência de mercado capaz de realizar o abastecimento diretamente em estabelecimento comercial.

Outra possibilidade consiste na contratação de sistema de gerenciamento de abastecimento por meio de cartões, com utilização de rede credenciada. A solução pode ampliar a rede potencial de estabelecimentos, porém introduz estrutura intermediária de gerenciamento e possíveis custos administrativos ou taxas associados ao sistema. Considerando que a necessidade municipal pode ser atendida mediante contratação direta do fornecimento, com abastecimento realizado em estabelecimento localizado no próprio Município e controles administrativos adequados, não se identifica, para esta contratação, vantagem suficiente que justifique a adoção obrigatória de intermediador.

Também foi analisada a aquisição diretamente de posto revendedor, com abastecimento parcelado dos veículos, máquinas e equipamentos conforme a necessidade. Essa solução possui ampla utilização no mercado, dispensa a Administração de manter estoque próprio, transfere ao fornecedor as responsabilidades relacionadas ao armazenamento e conservação do combustível e permite controle individualizado dos abastecimentos.

Quanto ao modelo de contratação, a aquisição de quantitativo fixo e previamente determinado não se apresenta como a solução mais eficiente, considerando que o consumo de combustíveis possui variação ao longo do exercício e depende de fatores operacionais que não podem ser determinados com precisão absoluta no momento do planejamento.

Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, pois permite registrar preços e realizar as aquisições de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados.

A adoção do pregão eletrônico amplia a possibilidade de participação de interessados, proporciona transparência e competitividade ao procedimento e se mostra compatível com a natureza comum dos bens pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, destinado ao fornecimento parcelado de combustíveis mediante abastecimento direto da frota municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os procedimentos adotados pelo Município, considerando fontes aptas a demonstrar os preços praticados no mercado.

A pesquisa deverá observar as características próprias do mercado de combustíveis, inclusive sua volatilidade, buscando retratar valores contemporâneos à elaboração do procedimento.

Os valores unitários estimados de cada combustível serão multiplicados pelos respectivos quantitativos projetados, resultando no valor global estimado para fins de planejamento, definição da disponibilidade orçamentária e condução do procedimento licitatório.

A documentação da pesquisa, metodologia empregada, fontes consultadas e memória de cálculo integrarão os autos do processo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal de Erval Seco/RS.

A divisão por item permitirá disputa individualizada para cada tipo de combustível, ampliando a competitividade e possibilitando que diferentes fornecedores sejam vencedores, desde que atendam integralmente às condições de execução estabelecidas.

Após a conclusão do procedimento, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, permitindo que o Município realize aquisições parceladas durante sua vigência, conforme a necessidade das Secretarias e dentro dos limites quantitativos registrados.

O abastecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento disponibilizado pela empresa detentora do respectivo item, localizado no Município de Erval Seco/RS, mediante os controles definidos pela Administração.

A solução dispensa a formação de estoque municipal de combustíveis e permite que os produtos permaneçam armazenados sob responsabilidade do fornecedor até o efetivo abastecimento, reduzindo riscos operacionais, ambientais e de segurança para o Município.

A contratação deverá contemplar mecanismos de controle suficientes para identificação dos abastecimentos, acompanhamento dos quantitativos consumidos, conferência dos documentos fiscais e fiscalização da execução.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada por item, correspondendo cada item a um tipo de combustível.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, pois os combustíveis constituem produtos individualizáveis e comercializados de forma autônoma, inexistindo dependência técnica que imponha a contratação conjunta de todos os itens com um único fornecedor.

O julgamento pelo menor preço por item favorece a competitividade, permitindo que cada licitante dispute os produtos que possui condições de fornecer e possibilitando à Administração obter a proposta mais vantajosa individualmente para cada combustível.

Não se identifica vantagem técnica ou econômica que justifique a formação de lote único. Ao contrário, a reunião obrigatória dos combustíveis poderia restringir a competição sem benefício proporcional à Administração.

A adjudicação por item será, portanto, adotada como forma de preservar a ampla competição e buscar a maior vantajosidade possível para o Município.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir fornecimento contínuo e regular de combustíveis, assegurando condições para que a frota municipal permaneça disponível para execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Busca-se reduzir o risco de paralisação de veículos e máquinas em decorrência da ausência de combustível e proporcionar previsibilidade operacional às Secretarias.

A adoção do Registro de Preços deverá permitir maior aderência entre as aquisições e o consumo efetivamente verificado, evitando aquisição antecipada desnecessária e possibilitando acompanhamento dos saldos durante a vigência da Ata.

A localização do estabelecimento de abastecimento dentro do território municipal busca reduzir deslocamentos improdutivos, consumo de combustível para realização do próprio abastecimento, desgaste dos veículos, tempo de motoristas e indisponibilidade operacional da frota.

Pretende-se ainda obter maior eficiência administrativa mediante padronização dos procedimentos de abastecimento, identificação dos veículos e equipamentos atendidos e acompanhamento dos quantitativos consumidos.

O resultado pretendido consiste, portanto, em assegurar a continuidade operacional da frota com economicidade global, controle, transparência e segurança na execução.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à realização da licitação, deverão ser consolidados os quantitativos estimados de consumo para cada combustível, mediante informações das Secretarias, histórico de consumo e demais elementos disponíveis.

Deverá ser realizada pesquisa de preços em conformidade com a legislação, com elaboração da correspondente memória de cálculo e documentação das fontes utilizadas.

A Administração deverá elaborar o Termo de Referência e o instrumento convocatório, estabelecendo de forma objetiva as especificações dos produtos, condições de fornecimento, controles de abastecimento, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, fiscalização, sanções e demais condições necessárias à adequada execução.

Deverão ser designados os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da futura contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Os responsáveis pelo acompanhamento deverão possuir acesso às informações necessárias à conferência dos abastecimentos, documentos fiscais e saldos da Ata, não sendo identificada necessidade de contratação específica de treinamento ou de realização de adequações estruturais relevantes para implantação da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui relação direta com a manutenção e operação da frota municipal, porém não depende da celebração simultânea de outro contrato para que possa ser executada.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, aquisição de peças, seguros, pneus e demais despesas relacionadas à frota possuem relação operacional com o objeto, mas constituem necessidades autônomas e são processadas em contratações próprias.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência impeça a implementação da solução proposta.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e utilização de combustíveis envolve produtos potencialmente poluentes e sujeitos a normas específicas de armazenamento, comercialização, manuseio e abastecimento.

A solução adotada reduz a exposição direta do Município aos riscos relacionados ao armazenamento de combustíveis, uma vez que os produtos permanecerão sob responsabilidade do estabelecimento fornecedor até o momento do abastecimento.

A contratada deverá manter seu estabelecimento regularmente licenciado e observar integralmente as normas ambientais, de segurança, prevenção de incêndios e demais exigências incidentes sobre a atividade de revenda de combustíveis.

O Município deverá orientar a utilização racional da frota, buscando evitar deslocamentos desnecessários, manter adequada programação dos serviços e realizar manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, contribuindo para redução do consumo e das emissões decorrentes da queima de combustíveis.

Eventuais resíduos ou materiais decorrentes da atividade do estabelecimento fornecedor deverão possuir destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade daquele que os gerar, conforme legislação aplicável.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, das características do consumo, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos operacionais e da forma de execução pretendida, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

A aquisição de combustíveis é indispensável à continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Erval Seco/RS, possuindo relação direta com o funcionamento da frota e com a prestação de serviços públicos essenciais.

Entre as alternativas analisadas, o abastecimento diretamente em estabelecimento revendedor apresenta melhor adequação à realidade municipal, por dispensar formação de estoque próprio, reduzir responsabilidades de armazenamento e permitir aquisições conforme o consumo efetivamente realizado.

Considerando a impossibilidade de determinar com precisão absoluta o consumo durante todo o período, bem como a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

O objeto possui características comuns, com especificações objetivamente definíveis e ampla disponibilidade no mercado, mostrando-se apropriada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O julgamento pelo menor preço por item apresenta-se adequado à natureza divisível do objeto, favorecendo a competitividade e permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa individualmente para cada combustível.

A exigência de disponibilização de estabelecimento para abastecimento dentro do território do Município de Erval Seco/RS encontra fundamento nas condições concretas de execução e na necessidade de preservar a economicidade global da contratação, uma vez que deslocamentos específicos para abastecimento fora do Município implicariam custos indiretos com combustível, quilometragem, desgaste da frota, tempo de servidores e indisponibilidade dos veículos e equipamentos. O requisito deverá incidir sobre o local de execução do abastecimento, e não sobre a sede ou domicílio do licitante, preservando-se a competitividade do procedimento.

Diante do conjunto dos elementos analisados, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Erval Seco/RS, nos quantitativos estimados e condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

Erval Seco/RS, 23 de setembro de 2026.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

DELIA PORN AGUIAR

Secretária Municipal da Saúde

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal da Agricultura

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

DIONÉIA GRÁCIELE WOMMER LUTZ
Secretária municipal da Assistência Social

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Aditivo de combustível Diesel - Estabilizador e otimizador , óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32, destinados ao abastecimento, funcionamento e manutenção operacional dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Erval Seco/RS, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando que os produtos pretendidos possuem natureza de bens comuns e podem ter seus padrões de desempenho, qualidade e especificações objetivamente definidos.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sucessiva e conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, inexistindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.4. A contratação compreenderá cinco itens independentes, correspondentes à Aditivo de combustível Diesel - Estabilizador e otimizador , óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32, permitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos conforme o resultado da disputa de cada item.

1.5. Para os combustíveis, o fornecimento ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos municipais no estabelecimento disponibilizado pelo fornecedor vencedor do respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O ARLA 32 será adquirido conforme a necessidade da frota compatível com a utilização do produto, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

1.7. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa, constituindo projeção para o período da contratação e limite máximo do registro, não representando garantia de aquisição ou obrigação de consumo integral pelo Município.

1.8. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os saldos registrados, a utilização da frota, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis à aquisição de bens comuns, ao pregão e ao Sistema de Registro de Preços, bem como na regulamentação municipal e demais normas pertinentes.

2.2. A necessidade administrativa encontra-se caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

2.3. Os produtos objeto deste Termo de Referência constituem insumos indispensáveis ao funcionamento da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias,

veículos destinados ao transporte de pacientes, ônibus e demais veículos do transporte escolar, caminhões, máquinas rodoviárias, tratores e outros veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.

2.4. A utilização da frota está diretamente relacionada à execução de serviços públicos, abrangendo transporte de pacientes, deslocamentos das equipes municipais, transporte escolar, manutenção da malha viária, atendimento às comunidades rurais, execução de obras, serviços urbanos, atividades da agricultura, assistência social, fiscalização e demais atribuições institucionais do Município.

2.5. A interrupção do abastecimento, ainda que temporária, possui potencial para comprometer atividades essenciais e reduzir a capacidade operacional da Administração, razão pela qual a contratação deverá assegurar fornecimento regular durante todo o período necessário.

2.6. O consumo não ocorre de maneira uniforme. Os quantitativos efetivamente utilizados dependem da quilometragem percorrida, horas de funcionamento das máquinas, calendário escolar, número de deslocamentos realizados pela saúde, condições das estradas, intensidade dos serviços de obras e agricultura, condições climáticas, situações emergenciais e demais circunstâncias verificadas durante a execução.

2.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa característica, permitindo que a Administração realize aquisições parceladas e conforme a necessidade efetivamente apresentada, sem necessidade de aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes e pela legislação vigente na data de cada fornecimento.

3.2. Para fins da contratação, ficam estabelecidos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	ÓLEO DIESEL S-10 – combustível automotivo, tipo óleo diesel S-10, destinado aos veículos, máquinas e equipamentos compatíveis, atendendo integralmente às especificações, características físico-químicas, composição e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes.	Litro	150.000,00
02	ÓLEO DIESEL S-500 – combustível automotivo, tipo óleo diesel S-500, destinado aos veículos, máquinas e equipamentos compatíveis, atendendo integralmente às especificações, características físico-químicas, composição e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes.	Litro	100.000,00

03	ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo, solução de ureia de alta pureza em água desmineralizada, com concentração nominal de 32,5%, destinada à utilização em veículos, máquinas e equipamentos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, atendendo às especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis. (Galão 20 litros)	Und	150,00
04	Aditivo de Combustível Diesel – Estabilizador frasco com 500 ml	und	765,00

3.3. Os quantitativos definitivos serão estabelecidos com fundamento no levantamento das necessidades das Secretarias, histórico de consumo, composição da frota e projeção de utilização para o período da contratação.

3.4. Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam o limite máximo para fins de registro, não gerando obrigação de aquisição integral.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução definida consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, para aquisição parcelada de Aditivo de Combustível Diesel - Estabilizador e otimizador, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32.

4.2. O modelo permitirá que o Município mantenha disponibilidade regular dos produtos sem necessidade de adquirir antecipadamente todo o quantitativo projetado e, especialmente em relação aos combustíveis, sem necessidade de manter estrutura própria de armazenamento.

4.3. A Administração realizará os abastecimentos à medida que os veículos, máquinas e equipamentos necessitarem, mantendo os combustíveis armazenados sob responsabilidade do fornecedor até o momento do efetivo abastecimento.

4.4. O Sistema de Registro de Preços possibilita adequar as aquisições ao consumo real, situação particularmente relevante diante das variações de utilização da frota municipal durante o exercício.

4.5. O julgamento por item possibilitará disputa independente para cada produto, ampliando a competitividade e permitindo que o Município obtenha a proposta mais vantajosa para cada combustível e para o ARLA 32.

5. DOS REQUISITOS GERAIS DO FORNECIMENTO

5.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, próprios para sua finalidade, possuir procedência regular e atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade vigentes.

5.2. A empresa fornecedora de combustíveis deverá manter regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de sua atividade.

5.3. O estabelecimento utilizado para abastecimento deverá possuir instalações adequadas, bombas medidoras em condições regulares de funcionamento e aferição, estrutura suficiente para atendimento da frota e condições operacionais compatíveis com a execução.

5.4. A contratada deverá manter disponibilidade dos produtos em quantidade suficiente para atendimento da demanda ordinária do Município, não sendo admitida interrupção injustificada decorrente de deficiência de planejamento comercial ou de estoque.

5.5. O Município não assumirá compromisso de quantidade mínima por abastecimento, podendo realizar fornecimentos de acordo com a necessidade específica de cada veículo, máquina ou equipamento.

5.6. Os abastecimentos deverão observar rigorosamente o produto autorizado pelo Município, não sendo permitida substituição por outro combustível sem autorização expressa.

5.7. A empresa deverá possuir estrutura capaz de atender, dentro das condições normais de sua atividade, veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões e demais veículos integrantes da frota municipal.

5.8. O fornecimento deverá ocorrer de maneira contínua, eficiente e sem criação de procedimentos comerciais que dificultem ou retardem injustificadamente o abastecimento dos veículos municipais.

6. DA EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

6.1. Para a execução será exigido que os fornecedores deverão dispor de estabelecimento apto à realização dos abastecimentos dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS.

6.2. A exigência estabelecida neste item constitui requisito de execução da contratação, relacionado diretamente à logística de abastecimento, à economicidade global, à eficiência administrativa, à continuidade dos serviços públicos e à adequada utilização da frota municipal.

6.3. A exigência não estabelece obrigação de que a empresa licitante possua sede, matriz, filial ou domicílio empresarial no Município de Erval Seco/RS. A condição exigida refere-se exclusivamente à disponibilização de ponto de abastecimento no território municipal durante a execução do objeto, preservando-se a possibilidade de participação de empresas estabelecidas em outras localidades, desde que atendam à condição operacional estabelecida.

6.4. A definição do local de abastecimento não pode ser analisada exclusivamente sob a perspectiva do preço nominal do litro de combustível. A avaliação da vantajosidade da contratação deve considerar o custo global suportado pela Administração para realizar cada abastecimento, inclusive os custos indiretos decorrentes do deslocamento da frota.

6.5. A necessidade de conduzir veículos municipais até outro Município exclusivamente para abastecimento implicaria utilização de combustível público para aquisição do próprio combustível, gerando consumo sem correspondência direta com a prestação do serviço público.

6.6. Além do combustível consumido no trajeto, o deslocamento para outro Município produziria aumento da quilometragem dos veículos, desgaste adicional de pneus, sistemas de suspensão, freios, componentes mecânicos e demais elementos sujeitos à utilização, antecipando despesas de manutenção e reduzindo a vida útil de componentes da frota.

- 6.7. Também deve ser considerado o custo relacionado ao tempo de trabalho dos motoristas, operadores e demais servidores envolvidos. O período destinado ao deslocamento até outro Município, abastecimento e retorno corresponde a tempo em que o servidor permanece indisponível para a atividade pública que justificou a utilização do veículo.
- 6.8. A maior parte da frota municipal desempenha suas atividades ordinárias dentro do próprio território de Eral Seco/RS, realizando deslocamentos na área urbana, entre a sede e as comunidades do interior, nas estradas municipais, propriedades rurais, escolas, unidades públicas e demais locais de prestação dos serviços municipais.
- 6.9. Para esses veículos, impor deslocamento periódico para outro Município exclusivamente para abastecimento significaria criar trajeto estranho à atividade que está sendo executada, com consumo de recursos públicos sem geração de benefício correspondente à população.
- 6.10. A situação possui especial relevância para os veículos que realizam atividades contínuas dentro do território municipal, incluindo veículos administrativos, veículos vinculados às Secretarias, caminhões e equipamentos utilizados na manutenção da infraestrutura local.
- 6.11. Em relação aos caminhões e veículos de maior porte, o custo indireto do deslocamento tende a ser superior em razão do maior consumo por quilômetro, maior desgaste operacional e maior custo de manutenção.
- 6.12. A situação é ainda mais relevante para máquinas e equipamentos pesados, cuja movimentação possui características distintas dos veículos convencionais, com menor velocidade de deslocamento, consumo elevado e desgaste significativo quando utilizados para trajetos que não correspondam à execução direta do serviço.
- 6.13. A Administração deve considerar, ainda, que máquinas rodoviárias e equipamentos pesados permanecem frequentemente vinculados a frentes de trabalho destinadas à manutenção e recuperação de estradas, acessos, vias e demais estruturas municipais, de modo que deslocamentos desnecessários reduzem diretamente o número de horas efetivamente destinadas à execução dos serviços.
- 6.14. A logística de abastecimento também possui repercussão sobre a disponibilidade dos veículos destinados à prestação de serviços essenciais. O tempo gasto exclusivamente para abastecimento fora do Município representa período em que o veículo não se encontra disponível para atendimento da população.
- 6.15. Nos veículos vinculados à saúde, a disponibilidade operacional assume especial importância, uma vez que a frota é utilizada para transporte de pacientes, realização de deslocamentos relacionados a tratamentos, exames, consultas e demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.16. No transporte escolar e nas demais atividades da educação, o abastecimento deve ser compatível com os horários e itinerários programados, evitando deslocamentos adicionais que interfiram na organização dos serviços.
- 6.17. A existência de ponto de abastecimento no Município permite que os veículos sejam abastecidos antes, durante ou após suas atividades ordinárias, sem necessidade de programação de viagem específica para aquisição do combustível.
- 6.18. A proximidade operacional também proporciona maior celeridade no abastecimento, reduzindo o tempo necessário para retirada e retorno do veículo às atividades e permitindo melhor organização das rotinas das Secretarias.
- 6.19. A exigência contribui igualmente para situações extraordinárias em que determinado veículo, máquina ou equipamento necessite ser colocado em operação com brevidade,

especialmente em atividades relacionadas à saúde, infraestrutura, manutenção de estradas ou atendimento de ocorrências que demandem atuação municipal imediata.

6.20. A Administração não deve analisar a economicidade apenas pela diferença entre valores unitários eventualmente ofertados por estabelecimentos situados em diferentes Municípios. Eventual redução nominal do preço por litro pode ser integralmente absorvida ou superada pelos custos de deslocamento, consumo, manutenção, depreciação e utilização do tempo de servidores.

6.21. A exigência busca, portanto, preservar a proposta efetivamente mais vantajosa sob a perspectiva econômica e operacional, considerando o custo total da solução e não apenas o valor nominal do produto.

6.22. A medida também favorece a racionalização da utilização da frota pública, evitando quilometragem que não esteja relacionada às finalidades administrativas ou à prestação dos serviços públicos.

6.23. Não se trata de preferência por fornecedor local, reserva de mercado ou limitação territorial da participação no certame, mas de definição objetiva do local em que a obrigação deverá ser executada, estabelecida em razão das necessidades concretas da Administração.

6.24. Empresas sediadas fora de Erval Seco/RS poderão participar normalmente da licitação, desde que, caso vencedoras, disponham de estrutura regular para atendimento da condição de execução estabelecida.

6.25. A exigência deverá ser comprovada na forma estabelecida no edital, sem imposição de condição desnecessária na fase competitiva que possa restringir indevidamente a participação de interessados, devendo a disponibilidade efetiva do estabelecimento estar assegurada para o início e durante a execução.

6.26. O estabelecimento disponibilizado deverá permanecer apto ao fornecimento durante toda a vigência das obrigações assumidas, não sendo admitida alteração que resulte na transferência dos abastecimentos ordinários para fora do território municipal.

6.27. Caso o fornecedor deixe de disponibilizar estabelecimento nas condições estabelecidas, deverá comunicar imediatamente a Administração, ficando sujeito às consequências previstas no edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

6.28. Diante das características territoriais do Município, do perfil de utilização da frota, da predominância de deslocamentos internos, da necessidade de disponibilidade dos veículos e dos custos diretos e indiretos decorrentes de deslocamentos exclusivos para abastecimento, considera-se tecnicamente justificada, proporcional e necessária a disponibilização de ponto de abastecimento dentro do Município de Erval Seco/RS.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

7.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, sucessiva e conforme a efetiva necessidade da Administração, durante o período de vigência das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.2. O Município não ficará obrigado a estabelecer calendário fixo de abastecimentos, quantitativo mensal mínimo ou frequência previamente determinada, uma vez que o consumo decorre da efetiva utilização da frota.

7.3. Os veículos poderão ser abastecidos sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades públicas, respeitados os procedimentos internos de autorização e controle.

7.4. Não poderá ser estabelecido pelo fornecedor quantitativo mínimo de litros por operação.

- 7.5. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no tanque do veículo, máquina ou equipamento autorizado, salvo situações específicas tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.
- 7.6. A Administração definirá os servidores, veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos, podendo alterar ou atualizar essas informações durante a execução.
- 7.7. O Município poderá adotar requisição física, autorização eletrônica, identificação do veículo, placa, matrícula do servidor, senha, relação previamente encaminhada ou outro mecanismo de controle considerado adequado.
- 7.8. A contratada deverá observar o mecanismo de autorização estabelecido, realizando o abastecimento somente quando presentes as condições definidas pela Administração.
- 7.9. O abastecimento deverá corresponder exatamente ao tipo de combustível autorizado e compatível com o veículo, máquina ou equipamento.
- 7.10. O atendente responsável deverá registrar o abastecimento de maneira suficiente para permitir sua posterior conferência.
- 7.11. Cada abastecimento deverá gerar comprovante contendo, no mínimo, data, horário, identificação do estabelecimento, produto fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total e identificação do veículo, máquina ou equipamento.
- 7.12. Quando aplicável, a Administração poderá exigir o registro da quilometragem ou hodômetro apresentado no momento do abastecimento.
- 7.13. A identificação dos veículos ocorrerá preferencialmente pela placa. Máquinas ou equipamentos sem placa deverão ser identificados por patrimônio, número interno, modelo ou outro elemento definido pela Administração.
- 7.14. O servidor responsável poderá ser identificado no comprovante sempre que o Município considerar necessário para o adequado controle.
- 7.15. A contratada deverá fornecer comprovante legível e manter registros suficientes para eventual conferência posterior.
- 7.16. O abastecimento deverá ocorrer com a celeridade normalmente esperada para a atividade, não podendo os veículos municipais ser submetidos a procedimentos burocráticos ou atrasos injustificados que prejudiquem a continuidade dos serviços.
- 7.17. Eventuais divergências verificadas no momento do abastecimento deverão ser solucionadas antes da conclusão da operação sempre que possível.
- 7.18. O Município poderá estabelecer controles complementares durante a execução quando identificar necessidade de aprimoramento da fiscalização, desde que não impliquem alteração substancial das obrigações originalmente assumidas.
- 7.19. Abastecimentos realizados sem autorização do Município, quando comprovada a ausência de autorização, não gerarão obrigação automática de pagamento.
- 7.20. A contratada deverá manter disponibilidade ordinária de estoque compatível com a demanda, especialmente considerando a continuidade das atividades públicas.
- 7.21. A eventual indisponibilidade temporária de determinado combustível deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal, informando-se a causa e a previsão de normalização.
- 7.22. A ocorrência reiterada de falta de produto, quando decorrente de deficiência ordinária de planejamento do fornecedor, poderá caracterizar descumprimento das condições de execução.
- 7.23. Situações excepcionais e comprovadamente alheias ao controle da contratada serão analisadas individualmente pela Administração, observadas as circunstâncias concretas e a legislação aplicável.

7.24. O fornecedor deverá adotar as providências necessárias para que a execução permaneça regular durante toda a vigência da contratação, considerando que o abastecimento da frota constitui condição necessária à continuidade dos serviços municipais.

8. DO FORNECIMENTO DO ARLA 32

8.1. O ARLA 32 deverá ser fornecido conforme as necessidades dos veículos e equipamentos municipais compatíveis com o produto.

8.2. O produto deverá atender integralmente às especificações técnicas vigentes para utilização em sistemas de redução catalítica seletiva – SCR.

8.3. O ARLA 32 deverá possuir procedência regular e ser armazenado e fornecido em condições que preservem suas características e impeçam contaminação.

8.4. Quando fornecido em embalagem, esta deverá ser apropriada ao produto, estar devidamente fechada, íntegra e identificada.

8.5. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem condição capaz de comprometer a qualidade do produto.

8.6. Quando disponibilizado mediante equipamento próprio de abastecimento, a estrutura deverá possuir condições adequadas de armazenamento e medição.

8.7. A medição para fins de faturamento será realizada em litros efetivamente fornecidos.

8.8. A Administração poderá definir, de acordo com sua necessidade operacional, a quantidade solicitada em cada fornecimento, não existindo obrigação de aquisição mínima além da unidade comercial tecnicamente necessária quando o produto for fornecido exclusivamente em embalagem fechada.

9. DA QUALIDADE E PROCEDÊNCIA DOS COMBUSTÍVEIS

9.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender, durante toda a execução, às especificações e padrões de qualidade vigentes estabelecidos pela ANP.

9.2. É vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações oficiais.

9.3. A empresa responderá pela procedência do combustível comercializado e deverá manter documentação suficiente para demonstrar sua origem regular.

9.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos fiscais de aquisição, informações relativas à distribuidora ou outros documentos relacionados à procedência do produto.

9.5. Havendo indícios concretos de irregularidade, a Administração poderá adotar as providências necessárias à verificação da qualidade do produto, inclusive mediante os mecanismos admitidos pela regulamentação pertinente.

9.6. A fiscalização do Município não substitui nem afasta as responsabilidades legalmente atribuídas ao fornecedor pela qualidade dos produtos comercializados.

10. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E RASTREABILIDADE DOS ABASTECIMENTOS

10.1. A execução deverá permitir a identificação individual dos abastecimentos realizados pela frota municipal.

- 10.2. Os registros deverão possibilitar a vinculação entre o produto fornecido, a quantidade, o veículo ou equipamento e a data da operação.
- 10.3. A Administração poderá confrontar os registros apresentados pela empresa com os controles internos da frota.
- 10.4. Poderão ser utilizados para conferência dados de quilometragem, horímetro, itinerários, ordens de serviço, registros de utilização, relatórios das Secretarias e outros elementos disponíveis.
- 10.5. O objetivo do controle é permitir que o Município acompanhe o consumo, identifique eventuais divergências e assegure que os pagamentos correspondam aos fornecimentos efetivamente realizados.
- 10.6. O fornecedor deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização sempre que forem identificadas divergências ou situações que demandem conferência.
- 10.7. A existência de divergência não implica automaticamente irregularidade, devendo a situação ser analisada considerando as características do veículo, tipo de atividade, período e demais elementos disponíveis.
- 10.8. A documentação deverá ser mantida de forma organizada durante a execução e apresentada à Administração quando solicitada.

11. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 11.1. A medição será realizada de acordo com os litros efetivamente fornecidos e regularmente reconhecidos pela Administração.
- 11.2. O simples registro na bomba não será suficiente quando inexistir elemento que permita vincular o abastecimento à frota municipal.
- 11.3. A quantidade faturada deverá corresponder aos registros de abastecimento apresentados e aceitos pela fiscalização.
- 11.4. Não serão admitidas cobranças baseadas em estimativas, médias, projeções ou produtos não efetivamente fornecidos.
- 11.5. O recebimento ocorrerá no momento do abastecimento quanto à disponibilização física do produto, sem prejuízo da posterior conferência administrativa.
- 11.6. A aceitação para fins de liquidação dependerá da regularidade dos documentos apresentados e da compatibilidade entre o faturamento e os abastecimentos realizados.
- 11.7. Identificada inconsistência, a Administração solicitará esclarecimento ou correção antes da liquidação da parcela correspondente.
- 11.8. A conferência posterior não afasta a possibilidade de apuração de irregularidade relacionada à qualidade ou quantidade do produto fornecido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta.
- 12.2. Deverá fornecer os produtos nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, respeitados os limites registrados.
- 12.3. Deverá disponibilizar ponto de abastecimento no Município de Erval Seco/RS durante todo o período de execução dos itens relativos aos combustíveis.

- 12.4. Deverá manter sua regularidade perante os órgãos competentes e conservar as condições necessárias à execução.
- 12.5. Deverá manter estrutura, equipamentos, bombas e pessoal suficientes para realização dos abastecimentos.
- 12.6. Deverá fornecer produtos que atendam integralmente às especificações oficiais vigentes.
- 12.7. Deverá manter disponibilidade ordinária de estoque compatível com as necessidades municipais.
- 12.8. Deverá observar os mecanismos de autorização estabelecidos pela Administração.
- 12.9. Deverá emitir e disponibilizar comprovantes dos abastecimentos contendo as informações necessárias à fiscalização.
- 12.10. Deverá prestar esclarecimentos e apresentar documentos relacionados à execução sempre que regularmente solicitado.
- 12.11. Deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade do fornecimento.
- 12.12. Deverá corrigir inconsistências documentais ou de faturamento identificadas pela fiscalização.
- 12.13. Deverá manter durante a execução as condições de habilitação exigidas no procedimento.
- 12.14. Deverá cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação.
- 12.15. Deverá responsabilizar-se pelos custos ordinários necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não podendo transferi-los posteriormente ao Município fora das hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Compete ao Município estabelecer os procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos.
- 13.2. Deverá informar ou identificar os veículos, máquinas, equipamentos e agentes autorizados conforme o sistema de controle adotado.
- 13.3. Deverá acompanhar e fiscalizar a execução, realizando as conferências necessárias.
- 13.4. Deverá comunicar ao fornecedor eventuais irregularidades verificadas e conceder prazo razoável para esclarecimento ou regularização quando cabível.
- 13.5. Deverá manter controle dos quantitativos consumidos e dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.
- 13.6. Deverá receber, analisar e processar os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados.
- 13.7. Deverá efetuar o pagamento das despesas regularmente liquidadas dentro das condições e prazos estabelecidos.
- 13.8. Deverá analisar os requerimentos apresentados pelo fornecedor, inclusive aqueles relacionados à alteração dos preços registrados ou ao equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.9. Deverá adotar as medidas administrativas cabíveis quando identificado descumprimento das obrigações assumidas.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração.
- 14.2. O acompanhamento compreenderá a verificação da regularidade dos abastecimentos, quantitativos fornecidos, documentos apresentados, saldos registrados e demais condições estabelecidas.
- 14.3. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da execução.
- 14.4. As determinações emitidas pelo fiscal dentro de suas atribuições deverão ser observadas pela contratada.
- 14.5. Ocorrências relevantes deverão ser registradas nos mecanismos administrativos utilizados pelo Município.
- 14.6. Quando a irregularidade ultrapassar as atribuições do fiscal, a situação deverá ser encaminhada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 14.7. O acompanhamento realizado pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS AQUISIÇÕES

- 15.1. Os preços resultantes do procedimento serão formalizados em Ata de Registro de Preços.
- 15.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, observada a contagem legalmente aplicável, podendo ser renovada por igual período. Em caso de prorrogação:
- a) os quantitativos poderão ser renovados integralmente;
 - b) não haverá cumulação de quantitativos ou saldos não utilizados do período anterior;
- 15.3. Durante sua vigência, o Município poderá realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada.
- 15.4. A existência de preço registrado não obriga a Administração a adquirir qualquer quantidade mínima nem a utilizar integralmente os quantitativos estimados.
- 15.5. Os quantitativos constantes da Ata constituirão limites máximos para as aquisições realizadas com fundamento no respectivo registro.
- 15.6. A Administração deverá acompanhar os saldos durante a execução, evitando aquisições superiores aos quantitativos disponíveis.
- 15.7. As aquisições decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento juridicamente adequado, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento ou contrato, conforme a natureza e as condições da operação.
- 15.8. O fornecedor deverá atender às solicitações regularmente emitidas dentro dos quantitativos registrados e durante a vigência das obrigações correspondentes.

16. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DINÂMICA DO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS

- 16.1. O preço registrado corresponderá ao valor unitário por litro resultante do procedimento licitatório para cada item.

16.2. O valor ofertado deverá contemplar a estrutura normal de custos da atividade e todos os encargos ordinariamente previsíveis na data da proposta.

16.3. Considerando as características próprias do mercado de combustíveis, reconhece-se que os preços de aquisição junto às distribuidoras podem sofrer alterações durante a vigência da Ata.

16.4. A mera existência de oscilação no preço de bomba, entretanto, não implica alteração automática do preço registrado.

16.5. A manutenção da equação econômico-financeira será analisada com base nas condições existentes na data da proposta e nas alterações efetivamente demonstradas posteriormente.

16.6. A Administração deverá preservar tanto o direito do fornecedor à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente configuradas quanto o interesse público em não suportar aumentos decorrentes de oscilações ordinárias, ausência de comprovação ou fatos integrantes do risco normal da atividade empresarial.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. A equação econômico-financeira estabelecida no momento da apresentação da proposta deverá ser preservada durante a execução, observadas as hipóteses e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O mercado de combustíveis possui característica de volatilidade, com possibilidade de alterações nos preços praticados pelas distribuidoras e demais componentes da cadeia de fornecimento. Essa característica, contudo, não transforma qualquer oscilação em hipótese automática de reequilíbrio.

17.3. O reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe demonstração objetiva de fato juridicamente apto a alterar de maneira relevante a equação inicialmente estabelecida, devendo o interessado comprovar sua ocorrência e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

17.4. O pedido deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor, acompanhado de exposição detalhada dos fatos, indicação do item afetado, preço registrado vigente, preço pretendido e memória demonstrativa da variação alegada.

17.5. O fornecedor deverá apresentar documentação idônea que permita comparar as condições econômicas existentes na época da formulação da proposta com aquelas verificadas após o evento apontado.

17.6. Para combustíveis, poderão ser exigidas, entre outros documentos pertinentes, notas fiscais de aquisição emitidas pela distribuidora em período contemporâneo à apresentação da proposta e notas fiscais posteriores ao fato alegado, permitindo verificar a variação efetivamente suportada pelo fornecedor.

17.7. Sempre que possível, a documentação deverá demonstrar operações comparáveis quanto ao produto, fornecedor, condições comerciais e demais elementos capazes de proporcionar análise objetiva.

17.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, planilhas, informações da distribuidora ou outras evidências necessárias à correta compreensão da formação dos custos.

17.9. Não será suficiente, isoladamente, a apresentação de notícia de aumento anunciado por refinaria, distribuidora ou órgão de imprensa, uma vez que deverá ser demonstrada a efetiva repercussão do evento sobre os custos suportados pelo fornecedor.

17.10. Também não será suficiente, isoladamente, a apresentação de pesquisas genéricas de preços de bomba, tabelas de mercado, índices inflacionários gerais ou comparação com preços praticados por outros postos.

17.11. A análise deverá buscar identificar a variação efetivamente ocorrida nos componentes relevantes da equação original e sua repercussão proporcional sobre o preço registrado.

17.12. A Administração não ficará vinculada ao percentual de aumento solicitado pelo fornecedor, devendo reconhecer somente a variação efetivamente demonstrada e juridicamente cabível.

17.13. A existência de aumento no custo de aquisição não significa, necessariamente, que o mesmo percentual deverá ser aplicado sobre o preço final registrado, devendo ser preservada a composição econômica da proposta e evitado aumento da margem originalmente estabelecida por meio do procedimento de recomposição.

17.14. O reequilíbrio possui finalidade de recompor a equação econômico-financeira e não de proporcionar melhoria da rentabilidade originalmente ofertada.

17.15. A análise poderá considerar, quando pertinente, informações oficiais de mercado, dados da ANP e outras fontes públicas confiáveis como elementos auxiliares de verificação, sem substituir a necessidade de comprovação concreta da repercussão sobre a contratação.

17.16. O Município poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos diretamente relacionados aos documentos apresentados.

17.17. Enquanto o pedido estiver em análise, permanecerão aplicáveis as condições vigentes, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou decisão administrativa fundamentada determine solução diversa.

17.18. A apresentação de pedido de reequilíbrio não autoriza a interrupção unilateral do fornecimento.

17.19. Reconhecido o direito à recomposição, a Administração formalizará a alteração na forma legalmente adequada, estabelecendo o novo preço e os efeitos correspondentes.

17.20. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar os pressupostos do pedido, este poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada.

17.21. A redução dos custos de aquisição ou dos preços de mercado também poderá justificar revisão dos preços registrados em favor da Administração, observados o contraditório e o procedimento aplicável.

17.22. Identificado que o preço registrado se tornou superior aos valores praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação e adoção das medidas legalmente cabíveis.

17.23. A revisão dos preços deverá preservar a vantajosidade da contratação e impedir tanto prejuízo injustificado ao fornecedor quanto transferência indevida de riscos ordinários à Administração.

17.24. Todos os pedidos, documentos, diligências, análises e decisões relacionados à alteração dos preços deverão permanecer formalmente registrados no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados, recebidos e aceitos pela Administração.
- 18.2. A contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente ao período ou fornecimento, acompanhado dos comprovantes ou relatórios necessários à conferência.
- 18.3. Os quantitativos constantes da nota fiscal deverão guardar correspondência com os registros reconhecidos pela fiscalização.
- 18.4. A Administração realizará a conferência antes da liquidação da despesa.
- 18.5. Havendo divergência, inconsistência, ausência de documento ou necessidade de esclarecimento, a contratada será comunicada para regularização.
- 18.6. O prazo para pagamento observará o estabelecido no edital e somente será contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 18.7. Não será realizado pagamento antecipado.
- 18.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.
- 18.9. A existência de saldo registrado na Ata não gera direito a faturamento ou pagamento sem efetivo fornecimento.

19. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 19.1. A empresa deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 19.2. A regularidade poderá ser verificada pela Administração nos momentos legalmente exigidos e sempre que houver necessidade relacionada à execução.
- 19.3. A perda de autorização, licença ou condição indispensável ao fornecimento deverá ser comunicada imediatamente ao Município.
- 19.4. A identificação de irregularidade será processada de acordo com a legislação aplicável, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, utilizando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 20.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 20.3. A disputa ocorrerá individualmente para Aditivo de combustível Diesel - Estabilizador e otimizador, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e ARLA 32.
- 20.4. A adoção do julgamento por item decorre da natureza divisível do objeto, inexistindo dependência técnica que imponha contratação conjunta dos produtos.
- 20.5. A proposta deverá indicar o preço unitário por litro para cada item disputado.
- 20.6. Será considerada vencedora a proposta que, após a etapa competitiva e eventual negociação, apresentar o menor preço para o item e atender integralmente às exigências do edital.
- 20.7. A empresa poderá participar de um, vários ou todos os itens, conforme sua capacidade de fornecimento e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 20.8. Para os itens de combustíveis, a condição de disponibilização de estabelecimento no Município será exigida nos termos definidos neste Termo de Referência e no edital,

observando-se que se trata de requisito de execução e não de restrição à localização da sede empresarial do licitante.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação serão exigidos os documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

21.2. As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou capazes de restringir injustificadamente a competição.

21.3. Para os itens correspondentes aos combustíveis, deverá ser demonstrada a regularidade do estabelecimento que realizará os abastecimentos perante a ANP e demais órgãos competentes, na forma e no momento estabelecidos no edital.

21.4. A comprovação relativa ao estabelecimento deverá observar sua natureza de requisito necessário à execução, evitando-se exigência temporal desproporcional que imponha aos interessados custos de instalação antes de existir certeza quanto à contratação.

21.5. O edital deverá estabelecer de maneira objetiva os documentos e prazos necessários à demonstração de atendimento às condições de execução.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante ou contratado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos demais instrumentos da contratação.

22.2. Constituem infrações administrativas as condutas previstas na legislação, inclusive deixar de manter a proposta, recusar-se injustificadamente a cumprir obrigação regularmente assumida, apresentar documentação ou declaração falsa, retardar injustificadamente a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude.

22.3. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias concretas, a interrupção injustificada do abastecimento, o fornecimento de produto em desacordo com as especificações, a reiterada falta de estoque por deficiência de planejamento, a realização irregular de abastecimentos e o descumprimento das determinações legítimas da fiscalização.

22.4. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e gravidade da conduta e observados os requisitos legais.

22.5. A aplicação de penalidade será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

22.6. A sanção aplicada deverá observar proporcionalidade, gravidade da infração, circunstâncias do caso concreto, danos causados e demais critérios previstos na legislação.

22.7. As multas e respectivos percentuais serão disciplinados no edital e no instrumento correspondente, evitando-se duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias correspondentes serão indicadas no momento das contratações decorrentes da Ata, conforme as Secretarias e unidades responsáveis pela utilização dos produtos.

23.2. As despesas correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento municipal, observada a natureza da despesa e a unidade responsável pelo veículo, máquina ou equipamento abastecido.

23.3. Cada aquisição ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, na forma da legislação financeira e orçamentária.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta apresentada, com a Ata de Registro de Preços e com os demais instrumentos que formalizarem as aquisições.

24.2. A participação na licitação implica conhecimento das características da contratação e das condições de execução estabelecidas.

24.3. A Administração poderá estabelecer procedimentos internos complementares destinados ao controle dos abastecimentos, desde que compatíveis com as condições originalmente estabelecidas.

24.4. Eventuais situações não expressamente previstas serão solucionadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e com as demais normas pertinentes.

24.5. Integram a fase preparatória e fundamentam a contratação o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, este Termo de Referência e os demais documentos regularmente juntados ao processo.

24.6. Considerando a necessidade permanente de abastecimento da frota, a variação do consumo durante o exercício, a possibilidade de definição objetiva das especificações dos produtos e a necessidade de aquisições parceladas, considera-se adequada a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item.

24.7. A exigência de disponibilização de estabelecimento para abastecimento dentro dos limites territoriais do Município de Erval Seco/RS encontra-se diretamente vinculada à execução eficiente do objeto, à predominância de deslocamentos internos da frota, à redução de quilometragem improdutiva, ao menor consumo operacional, à redução do desgaste dos veículos e equipamentos, à otimização do tempo dos servidores e à necessidade de rápida disponibilidade da frota para continuidade dos serviços públicos.

24.8. Diante das condições estabelecidas, considera-se o presente Termo de Referência adequado para subsidiar a realização do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADITIVO DE COMBUSTIVEL DIESEL - ESTABILIZADOR E OTIMIZADOR, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS.

Erval Seco/RS, 23 de setembro de 2026.

ANDREIAS SCHOKAL
Secretário Municipal de Obras

DELIA PORN AGUIAR
Secretária Municipal da Saúde

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal da Agricultura

JULIANO PILGER DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

DIONÉIA GRÁCIELE WOMMER LUTZ
Secretária municipal da Assistência Social

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação